



PREFEITURA DE OLIVEIRA

Secretaria de Administração - Diretoria de Licitações

Praça XV de Novembro, 127 | Centro | Oliveira/MG | 35540-000

licitacao.pmo@oliveira.mg.gov.br – (37) 3331-9800

TERMO DE ANDAMENTO E PUBLICAÇÃO

Processo: 046/2025

Inexigibilidade: 015/2025

Credenciamento: 001/2025



1 – DOCUMENTAÇÃO

Considerando o Parecer Jurídico constante às fls. 85 a 92v do certame em epígrafe, no qual atesta que “No caso em tela a contratação por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para CONTRATAÇÃO PARALELA E NÃO EXCLUDENTE encontra amparo legal nos artigos 74, inciso IV, e 79, I, da Lei 14.133/21”, e a manifestação da Secretaria de Saúde, por meio do Memorando nº 151/2025, na qual a referida Secretaria informou o seguinte:

“Em atenção ao Processo Licitatório nº 046/2025, Inexigibilidade nº 015/2025, Credenciamento nº 001/2025, cujo objeto consiste na “execução de serviços auxiliares de diagnóstico e laboratório clínico, compreendendo a análise e entrega dos resultados em conformidade com as legislações vigentes, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, sem caráter de exclusividade, de acordo com Tabela de Preços SIA/SUS, editada pelo Ministério da Saúde (Competência 008/2022 e alterações posteriores), e Tabela Municipal, do Conselho Municipal de Saúde” e ao Memorando nº 137/2025, que solicita manifestação acerca das recomendações contidas no parecer da Procuradoria Municipal, informamos o que segue:

1. Sobre o Plano Anual de Contratações:

O Plano Anual de Contratações do Município de Oliveira foi revogado pelo Decreto Municipal nº 5.021, de 21 de fevereiro de 2025. Portanto, não é possível indicar vinculação, contudo certificamos que esta contratação está fundamentada em necessidade identificada e alinhada às políticas públicas de Gestão Municipal.

2. Sobre a Classificação Geográfica das Empresas:

Certificamos que as 5 (cinco) empresas que estimamos se credenciar pertencem à base territorial do Município de Oliveira/MG, de modo que não há direcionamento da contratação a uma única empresa, assegurando o tratamento igualitário e a isonomia no processo.



PREFEITURA DE OLIVEIRA

Secretaria de Administração - Diretoria de Licitações

Praça XV de Novembro, 127 | Centro | Oliveira/MG | 35540-000

licitacao.pmo@oliveira.mg.gov.br – (37) 3331-9800



Solicitamos que estas manifestações sejam incluídas, conforme orientado, no Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar.” (sic)

2- PUBLICAÇÃO

Considerando os esclarecimentos prestados em resposta aos apontamentos da Procuradoria Geral do Município, conforme acima destacados e sem adentrar no mérito técnico das justificativas apresentadas, ressaltando que a escolha pela contratação direta e seus fundamentos são de responsabilidade do órgão requisitante;

Considerando a obrigatoriedade de observância de prazos legais, a data para início da apresentação das propostas será a partir do dia **14/07/2025**.

Restando esclarecidos todos os apontamentos, o processo se encontra apto à publicação.

Oliveira, 08 de julho de 2025.

Carla Sampaio Silva
Carla Sampaio Silva

Auxiliar Administrativo



EDITAL DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO 046/2025
INEXIGIBILIDADE 015/2025
CREDENCIAMENTO 001/2025

O Município de Oliveira-MG, por intermédio do (a) Agente de Contratação e Equipe de Apoio, designados pela portaria nº 2.631, de 22 de abril de 2025, torna público para conhecimento dos interessados, que a Prefeitura Municipal, realizará procedimento auxiliar de **CREDENCIAMENTO**, nos termos do artigo 78, I da Lei nº 14.133/2021, nos termos e nas condições estabelecidas no presente instrumento convocatório e seus anexos, que se subordinam as definições dos Decretos Municipais nº 4.899 de 17 de julho de 2024, nº 4.940 de 12 de agosto de 2024 e nº 4.955 de 02 de setembro de 2024 e às normas gerais da Lei Federal nº 14.133/2021.

O Aviso de Abertura deste Instrumento Convocatório será publicado no Diário Oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas.

O presente Edital poderá ser acessado e extraído na íntegra no site oliveira.atende.net ou retirado no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Oliveira, no horário das 12h00min às 17h00min, de segunda-feira a sexta-feira, situado na Praça XV de Novembro, nº 127, Centro, Oliveira-MG, 3º andar.

1. DO OBJETO

1.1 É objeto do presente Edital o Credenciamento de empresas especializadas para execução de serviços auxiliares de diagnóstico e laboratório clínico, compreendendo a análise e entrega dos resultados em conformidade com as legislações vigentes, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, sem caráter de exclusividade, de acordo com Tabela de Preços SIA/SUS, editada pelo Ministério da Saúde (Competência 008/2022 e alterações posteriores), e Tabela Municipal, do Conselho Municipal de Saúde, nos termos e nas condições estabelecidas neste Edital e conforme os itens abaixo:

ITEM	SERVIÇO	VALORES DE REFERÊNCIA	VALOR ESTIMADO MENSAL	VALOR ESTIMADO ANUAL
01	Execução de serviços auxiliares de diagnóstico e laboratório clínico compreendendo a análise e entrega dos resultados em conformidade com as	Tabela de Preços SIA/SUS, editada pelo Ministério da Saúde (Competência 08/2022 e alterações posteriores), e	R\$ 108.523,80 (cento e oito mil, quinhentos e vinte e três reais e oitenta centavos), a ser dividido entre os credenciados de forma	R\$ 1.302.285,60 (um milhão, trezentos e dois mil, duzentos e oitenta e cinco reais e sessenta centavos).

1



2. CONDIÇÕES PARA A PARTICIPAÇÃO E VEDAÇÕES NO CREDENCIAMENTO

2.1. Os exames deverão ser realizados de acordo com a descrição dos procedimentos conforme a Tabela SUS do Ministério da Saúde, do Grupo 02 (Procedimentos com finalidades diagnósticas), Sub-Grupo 02 (Diagnóstico em laboratório clínico). Link para consulta: <http://sigtab.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp> e Tabela Municipal (Anexo V do Estudo Técnico Preliminar), aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde, conforme deliberação 01/2025, publicada em 01/04/2025.

2.2. Caso haja alteração na Tabela Municipal, por deliberação do Conselho Municipal de Saúde, poderá haver inclusão ou exclusão de procedimentos no certame, o que será precipido da devida divulgação e comunicação aos licitantes.

2.3. As quantidades e os tipos de procedimentos a serem realizados durante o mês serão selecionados, encaminhados e controlados pela Regulação da Secretaria Municipal da Saúde, os quais poderão variar de mês a mês, devido à necessidade de serviços a serem encaminhados, sem alteração do teto financeiro anual.

2.4. Os exames serão divididos entre as empresas credenciadas de acordo com o quantitativo de exames ofertados pela Secretaria de Saúde e os critérios estipulados a seguir.

2.5. Será adotado pela Secretaria de Saúde o modelo de rodízio por dia da semana entre os credenciados, respeitada a capacidade instalada de processamento de cada empresa.

2.6. Na vigência do contrato, o quantitativo de exames previstos para cada unidade credenciada poderá ser readequado mês a mês, se verificada a existência de demanda reprimida ou a necessidade de expansão da capacidade de determinada oferta, mediante justificativa do gestor Municipal de Saúde, e em conformidade com a disponibilidade financeira do Município e com o tratamento isonômico entre os credenciados.

2.7. Poderão participar da presente licitação as pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto deste credenciamento e que satisfaçam a todas as exigências e normas contidas neste Termo de Referência e seus anexos. A ordem para firmar os contratos será seguinte:

2.7.1. Primeiro, serão contratadas as empresas credenciadas que possuírem sede ou filial em atividade no Município de Oliveira/MG;

2.7.2. Se essas empresas não conseguirem atender toda a demanda, poderão ser contratadas empresas já credenciadas da Microrregião de Saúde, compreendendo os municípios de: Santo Antônio do Amparo, Carmo da Mata, Carmópolis de Minas, Passa Tempo e São Francisco;

2.7.3. Se, ainda assim, a demanda não for totalmente atendida, serão contratadas as empresas da Macrorregião Oeste de Saúde, compreendendo os municípios de: Bom Despacho, Dolores do Indaia, Estrela do Indaia, Luz, Martinho Campos, Moema, Serra da Saudade, Aguanil, Camacho, Campo Belo, Cana Verde, Candeias, Cristais, Santana do Jacaré, Araújos, Carmo do Cajuru, Cláudio, Divinópolis, Itapacerica, Perdigo, São Gonçalo do Pará, São Sebastião do Oeste, Bambuí, Córrego Danta, Córrego Fundo, Formiga, Iguatama, Medeiros, Pains, Tapira, Itaguara, Itatiaçu, Itaúna, Piracema, Arcos, Japaraíba, Lagoa da Prata, Pedra do Indaia, Santo Antônio do Monte.

2.7.4. Por último, se necessário, poderão ser contratadas empresas de outras regiões de saúde, compreendendo os municípios não mencionados acima, que terão tratamento igualitário.

2.7.5. A adoção do critério geográfico como parâmetro na organização e contratação de serviços laboratoriais está diretamente alinhada com os princípios e diretrizes estabelecidos pela Lei nº 8.080/1990, que regula as ações e serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS). Entre os princípios doutrinários da lei, destacam-se:

3



legislações vigentes, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, sem caráter de exclusividade, de acordo com Tabela de Preços SIA/SUS, editada pelo Ministério da Saúde (Competência 08/2022 e alterações posteriores), e Tabela Municipal, do Conselho Municipal de Saúde.	Tabela Municipal, do Conselho Municipal de Saúde.	proporcional, conforme capacidade instalada de atendimento de cada credenciado e critérios de divisão de demanda, de acordo com o quantitativo previsto no Estudo Técnico Preliminar.
---	---	---

1.2 Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

1.3 O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, **paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;**

1.4 A forma de execução dos serviços, seus quantitativos, valores, prazos etc. estão previstos no Termo de Referência, Anexo II deste Edital.

1.5 As pessoas jurídicas credenciadas deverão prestar os seus serviços por meio de profissionais qualificados, devidamente relacionados no contrato, os quais deverão manter vínculos com aquelas, com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais de sua responsabilidade, com observância do que estabelece o parágrafo 1º, do art. 9º, da Lei 14.133/2021, considerando-se profissionais da Credenciada:

I - O membro do quadro da Credenciada;

II - O que tenha vínculo de emprego com a Credenciada; e

III - O autônomo que, eventualmente ou permanentemente, presta serviço à Credenciada em suas dependências.

1.6 A pessoa jurídica interessada deverá comprovar, na fase de credenciamento, o vínculo com todos os profissionais que executarão os serviços contratados, bem como deverá comprovar que eles cumprem os requisitos de qualificação técnica previstos neste Edital.

1.7 Independentemente da natureza do vínculo entre o profissional e a Credenciada, permanece a responsabilidade integral desta última pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades, bem como responder perante o Órgão Credenciante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto.

2



- Universalidade do acesso: Todos os cidadãos têm direito ao acesso igualitário às ações e serviços de saúde.
- Equidade: A organização dos serviços deve considerar as diferentes necessidades de saúde da população, promovendo a redução de desigualdades no acesso e nos resultados.
- Integralidade da atenção: A oferta de serviços deve ocorrer de forma articulada e contínua, considerando todos os níveis de complexidade.

2.7.6 Nesse contexto, a distribuição geográfica estratégica dos serviços laboratoriais se justifica como medida essencial para:

- Ampliar o acesso da população aos exames laboratoriais, especialmente em áreas mais remotas ou com menor oferta de serviços;
- Garantir a equidade na atenção à saúde, reduzindo barreiras logísticas e custos indiretos (como deslocamentos longos e demorados);
- Assegurar maior resolutividade local, favorecendo a integralidade da atenção e a articulação com a rede de atenção à saúde;
- Promover a descentralização e regionalização da assistência, conforme previsto no art. 7º, incisos II e IX da Lei 8.080/90, que trata da organização dos serviços com base em critérios epidemiológicos, demográficos e geográficos.

Dessa forma, o critério geográfico contribui para a eficiência do sistema e para o cumprimento dos princípios constitucionais que regem o SUS, conforme parecer da empresa de consultoria IntegraGoV (anexo IV do Estudo Técnico Preliminar).

2.8. Os serviços deverão ser prestados pelas empresas que forem credenciadas, pelo período máximo de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato e conforme critérios estabelecidos pela Secretaria de Saúde Municipal e em edital.

2.9. As empresas são obrigatoriamente responsáveis pelos pacientes no prazo em que estiverem realizando os exames em seus estabelecimentos.

2.10. Em caso de 2 (dois) ou mais credenciados, os serviços serão distribuídos de forma proporcional entre eles, alternadamente, em modelo de rodízio, mantendo a divisão quantitativa proporcional à sua capacidade instalada para realização dos exames, conforme distribuição prévia mensal a ser feita pela Secretaria Municipal de Saúde;

2.11. As demandas serão redistribuídas à medida em que novos credenciados forem contratados, passando a ter efeitos práticos no mês subsequente ao da assinatura do contrato.

2.12. Em caso fortuito ou de força maior, excepcionalmente, as demandas poderão ser distribuídas de maneira diversa, com a devida justificativa da contratada pela impossibilidade de execução dos serviços, que deverá ser ratificada pela Secretaria de Saúde.

2.13. Assim que estiver sanado o impedimento previsto acima, deverá ser imediatamente restabelecida a distribuição quantitativa proporcional entre os credenciados, conforme capacidade instalada para atendimento e realização dos exames.

2.14. O controle da distribuição da demanda dos procedimentos contratados dependerá da disponibilidade financeira do município, e sua programação será de responsabilidade da Regulação da Secretaria Municipal de Saúde de Oliveira/MG.

2.15. O valor estimado para os contratos provenientes deste credenciamento não implicará nenhuma previsão de crédito em favor do prestador, que somente fará jus aos valores correspondentes aos serviços previamente encaminhados, autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde e efetivamente prestados pelo contratado.

4



PREFEITURA DE OLIVEIRA

Paço Municipal Ministro Eliseu Resende

Praça XV de Novembro, 127, Centro, Oliveira, MG – 35540-000

licitacao.pmo.oliveira@gmail.com – (37) 3331-9800



- 2.16. Qualquer empresa credenciada que descumprir com as condições elencadas no edital de credenciamento poderá ser descredenciada, observado o devido processo legal.
- 2.17. Os contratos deverão ter o valor total de: R\$ 186.040,80 (cento e oitenta e seis mil e quarenta reais e oitenta centavos), para cada credenciado, correspondendo aproximadamente a 14,28% do montante total.
- 2.17.1. Justificativa para o valor acima: estimamos o credenciamento de aproximadamente 5 (cinco) empresas no certame. Diante disso, foi separado o montante de aproximadamente 71,40% do valor total, equivalentes a R\$ 930.204,00 (novecentos e trinta mil, duzentos e quatro reais) para distribuição entre os possíveis participantes, e de aproximadamente 28,60%, equivalentes a R\$ 372.081,60 (trezentos e setenta e dois mil, oitenta e um reais e sessenta centavos) para outros credenciamentos e possíveis aditivos.

3. DATAS E LOCAIS

- 3.1. Os interessados deverão apresentar todos os documentos elencados no item 4 deste Edital a partir do dia 14/07/2025;
- 3.2. A efetivação do credenciamento dar-se-á somente quando da apresentação de todos os documentos enumerados no item 4, sendo que a falta de qualquer um deles resultará na inabilitação da entidade.
- 3.3. Os interessados poderão solicitar o credenciamento a qualquer tempo durante a vigência deste Edital, que será de 12 (doze) meses a partir da data de sua publicação, salvo se um novo Edital de mesmo objeto for publicado antes desse prazo. O período de vigência poderá ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, a critério da Administração.

4. DOCUMENTAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO:

4.1. A entrega da documentação dar-se-á das seguintes formas, alternativamente:

- a) Presencialmente, em envelope lacrado e devidamente identificado, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Oliveira, das 12h às 17h, de segunda-feira a sexta-feira. O envelope deverá conter a seguinte inscrição:

À PREFEITURA DE OLIVEIRA/MG – SETOR DE LICITAÇÕES
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA E CNPJ
TELEFONE: (XX) XXXXX-XXXX
E-MAIL:
DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO Nº 001/2025
PROCESSO LICITATÓRIO 046/2025

- b) Eletronicamente, através do e-mail licitacao.pmo.oliveira@gmail.com, com a seguinte identificação no assunto: “CREDENCIAMENTO 001/2025 – DOCUMENTAÇÃO”, contendo no corpo da mensagem as mesmas informações do quadro mencionado item acima;

4.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

4.2.1. PESSOAS JURÍDICAS:

- 4.2.1.1 Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídica (CNPJ);

5



PREFEITURA DE OLIVEIRA

Paço Municipal Ministro Eliseu Resende

Praça XV de Novembro, 127, Centro, Oliveira, MG – 35540-000

licitacao.pmo.oliveira@gmail.com – (37) 3331-9800



- 4.2.1.2. Registro comercial, no caso de empresário individual; ou Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e seus termos aditivos ou contrato consolidado em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus atuais administradores. Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva; ou inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de documentação que identifique a diretoria em exercício;
- 4.2.1.5. Documento oficial com foto do sócio administrador/representante da empresa.

4.3. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

4.3.1. PESSOAS JURÍDICAS:

- 4.3.1.1. Certidão de regularidade para com a Fazenda Pública Federal;
- 4.3.1.2. Certidão de regularidade para com a Fazenda Pública do Estado em que sediado o interessado;
- 4.3.1.3. Certidão da regularidade para com a Fazenda Pública do Município em que sediado o interessado;
- 4.3.1.4. A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 4.3.1.5. Certificado de Regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (apenas para pessoa jurídica);
- 4.3.1.6. Certidão da regularidade para com a Justiça do Trabalho;

4.4. REGULARIDADE TÉCNICA:

- 4.4.1. Comprovação de Inscrição de Pessoa Jurídica no Conselho Regional de Farmácia – CRF/MG ou no Conselho Regional de Biomedicina – CRBM/MG.
- a) A comprovação mencionada no item anterior poderá ser substituída pelo Recibo de Protocolo do Pedido de Registro no Conselho Regional de Medicina, que deverá ser concluído no período máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data de abertura do protocolo, cuja comprovação deverá ser apresentada à Agente de Contratação e Equipe de Apoio no referido prazo, sob pena de INABILITAÇÃO/DESCREDENCIAMENTO.
- 4.4.2. Registro da empresa no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES.
- 4.4.3. Comprovação de Inscrição do Responsável Técnico no Conselho Regional de Farmácia – CRF/MG ou no Conselho Regional de Biomedicina – CRBM/MG, de acordo com a especialidade (bióquímico, biomédico ou farmacêutico).
- 4.4.4. Cópia do contrato de prestação de serviços entre a empresa e o Responsável Técnico, cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social ou do contrato social devidamente registrado na Junta Comercial, quando, neste caso, o profissional fizer parte do quadro societário da empresa;
- 4.4.5. Alvará de Localização e Funcionamento emitido na localidade de registro da pessoa jurídica;
- 4.4.6. Prova da regularidade sanitária, nos termos da legislação, relativa ao serviço a ser credenciado (alvará Sanitário, relatório de inspeção sanitária emitido pela unidade competente ou declaração de dispensa de alvará sanitário);

6



PREFEITURA DE OLIVEIRA

Paço Municipal Ministro Eliseu Resende

Praça XV de Novembro, 127, Centro, Oliveira, MG – 35540-000

licitacao.pmo.oliveira@gmail.com – (37) 3331-9800



4.5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- 4.5.1. Certidão Negativa de Falência e Concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial emitida pelo distribuidor da sede da licitante em data não anterior a 90 (noventa) dias a partir da data de emissão;

4.6. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES E DECLARAÇÕES:

- 4.6.1. Declaração Unificada e Requerimento de Credenciamento assinado pelo representante da empresa, em papel timbrado, conforme Anexo IV;
- 4.6.2. Declaração de Capacidade Operacional para atendimento e processamento de exames, na qual deverá constar o número máximo diário suportado pelo estabelecimento, conforme Anexo V.
- 4.7. Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, ou cópias acompanhadas de declaração de autenticidade;
- 4.8. Os documentos solicitados não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo, com exceção do item 4.4.1, “a”, ou apresentados por meio de fitas, discos magnéticos e filmes.
- 4.9. Os documentos que não possuírem prazo de vigência, estabelecido pelo órgão expedidor, deverão ter sido emitidos até 90 (noventa) dias anteriores à data de entrega da documentação.
- 4.10. Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original for substituído por cópia.

5- JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

- 5.1- Os documentos propostos pelos interessados serão apreciados pelo(a) Agente de Contratação e Equipe de Apoio, que, se necessário, poderão realizar diligência para melhor análise da documentação apresentada, podendo solicitar dados adicionais, requerer visitas técnicas, estabelecer prazo para prestação de informações, dentre outras ações, a fim de avaliar e selecionar as entidades que pretendem ser credenciadas junto ao município no objeto deste certame.
- 5.2. Serão consideradas habilitadas as pessoas jurídicas que apresentarem corretamente a documentação solicitada no item 4 e que atendam todas as condições exigidas neste Instrumento.
- 5.3. Não constituirá causa de indeferimento de credenciamento a irregularidade formal, que não afete o conteúdo ou idoneidade do documento, ou a irregularidade que possa ser sanada mediante a apresentação de documentação complementar.
- 5.4. Serão considerados inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem e não manifestarem interesse em complementar a documentação necessária.
- 5.5. Analisados os documentos, o (a) Agente de Contratação e a Equipe de Apoio lavrarão a ata de credenciamento da pessoa jurídica interessada, declarando-a habilitada ou inabilitada para o certame;
- 5.6. Caberá recurso no prazo de 03 (três) dias úteis contados a partir da data de publicação do resultado da seleção, sendo julgado pela Autoridade Superior.
- 5.6.1. O recurso deverá ser feito por escrito, assinado, dirigido à Agente de Contratação e Equipe de Apoio e protocolado na sede da Licitante, fisicamente ou eletronicamente pelo e-mail licitacao.pmo.oliveira@gmail.com.

7



PREFEITURA DE OLIVEIRA

Paço Municipal Ministro Eliseu Resende

Praça XV de Novembro, 127, Centro, Oliveira, MG – 35540-000

licitacao.pmo.oliveira@gmail.com – (37) 3331-9800



5.6.2. O recurso não terá efeito suspensivo.

- 5.7. Após o prazo de recurso, será lavrado o competente Contrato Administrativo, conforme item 7, que deverá ser assinado pelo credenciado em até 5 (cinco) dias contados da convocação formal;

6- CRITÉRIOS DE SELEÇÃO:

- 6.1. A presente contratação será paralela e não excludente, de modo a possibilitar a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas dispostas no presente, sendo credenciados os proponentes que atenderem as exigências contidas neste termo de referência e demais documentos.

7- DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

- 7.1. Estando a pessoa jurídica habilitada, o Setor de Licitações a convocará para firmar o contrato administrativo via correio ou por contato telefônico ou e-mail, ficando a critério do Licitante o encaminhamento do contrato por e-mail, para a sua devolução devidamente assinada pela parte credenciada, também por e-mail ou de forma impressa.
- 7.2. O prazo para assinatura do contrato administrativo será de 05 (cinco) dias, contados da convocação da pessoa jurídica pelo Licitante, sob pena de decair do direito à contratação.
- 7.2.1. A critério do Licitante, o prazo para entrega do contrato assinado poderá ser prorrogado, desde que haja solicitação da pessoa jurídica interessada de forma tempestiva e formal.
- 7.3. O presente Edital e o requerimento da interessada farão parte integrante do contrato, independentemente de transcrição.
- 7.4. O extrato do contrato administrativo e dos termos aditivos será publicado no Diário Oficial do Município, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da data de sua assinatura.
- 7.5. O contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado na forma do item anterior, obedecidos os limites previstos no artigo 107 da Lei Federal 14.133/2021.
- 7.6. Os contratos deverão ter o valor total de: R\$ 186.040,80 (cento e oitenta e seis mil, quarenta reais e oitenta centavos), para cada credenciado, correspondendo aproximadamente a 14,28% do montante total.
- 7.6.1. Justificativa para o valor acima: estimamos o credenciamento de aproximadamente 5 (cinco) empresas no certame. Diante disso, foi separado o montante de aproximadamente 71,40% do valor total, equivalentes a R\$ 930.204,00 (novecentos e trinta mil, duzentos e quatro reais) para distribuição entre os possíveis participantes, e de aproximadamente 28,60%, equivalentes a R\$ 372.081,60 (trezentos e setenta e dois mil, oitenta e um reais e sessenta centavos) para outros credenciamentos e possíveis aditivos.
- 7.7. A empresa deverá manter durante toda a prestação dos serviços, bem como em eventuais prorrogações do contrato, as mesmas condições de habilitação exigidas neste edital, cuja comprovação poderá ser exigida a qualquer tempo pelo fiscal do contrato, além do disposto no item 8.3.1.
- 7.7.1. Na falta de algumas das condições para a prorrogação do Contrato, o caso será analisado pelo gestor do contrato, que deliberará, justificadamente, sobre a aprovação ou não da prorrogação e, em caso positivo, estabelecerá prazo para entrega dos documentos faltantes.
- 7.8. O acréscimo ou a diminuição do objeto do contrato administrativo, que ensejar a modificação do valor do contrato, poderá ser feito a qualquer momento, de ofício pela Secretaria requisitante

8



ou por meio de solicitação escrita, pelo credenciado, à referida Secretaria, devidamente motivado, que solicitará o respectivo aditivo contratual.

7.8.1. Fica a pessoa jurídica credenciada obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços contratados, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125, da Lei nº 14.133/2021.

7.8.2. Também nos termos do art. 125, da Lei nº 14.133/2021, nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, com exceção das supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

8- DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO

8.1. Os serviços prestados pelos credenciados serão remunerados de acordo com os valores constantes da Tabela presente no item 1.1 do Edital, cuja aceitação deverá ser expressa por meio do **Requerimento de Credenciamento do Anexo IV**;

8.2. O valor fixado para a remuneração de cada item poderá ser reajustado monetariamente por índices oficiais de correção e/ou através de pesquisa mercadológica, quando então será atualizada a Tabela do item 1.1 do Edital.

8.3. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento e aprovação da Nota Fiscal ou Fatura.

8.4. Considera-se ocorrido o recebimento e aprovação da Nota Fiscal ou Fatura quando a Administração contratante atestar a execução do objeto do contrato.

8.5. Deverão constar na Nota Fiscal obrigatoriamente os seguintes dados:

Razão Social: Prefeitura Municipal de Oliveira

Endereço: Praça XV de Novembro, 127 – Centro

Oliveira/MG – 35540-000

CNPJ: 16.854.531/0001-81

8.6. Se a Nota Fiscal ou Fatura for apresentada em desacordo ao contratado ou com irregularidades, o prazo para pagamento ficará suspenso, até que a Contratada providencie as medidas necessárias a sua regulamentação formal, não implicando qualquer ônus para a Administração.

8.7. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação, não cabendo a esta pleitear reajuste de preço, atualização monetária ou quaisquer outros direitos que entender cabíveis.

8.8. O acompanhamento para fins de liquidação contratual se dará através do Fiscal do Contrato e do Setor de Regulação da Secretaria de Saúde.

8.9. Os valores pagos pelos serviços executados serão efetuados mensalmente, tendo em conta o número de exames efetivamente realizados por encaminhamento da Secretaria de Saúde de Oliveira/MG em conformidade com os valores fixados na Tabela SUS do Ministério da Saúde e Tabela Municipal.

8.10. O faturamento deverá ser entregue nesta Secretaria, no Setor de Regulação, até o dia 05 (cinco) do mês subsequente à prestação de serviço.

8.11. Fazem parte do faturamento a ser entregue os seguintes relatórios:

8.11.1 Relatório de Faturamento (anexo A, deste termo de referência)

8.11.2 Relatório Consolidado de Faturamento da produção (anexo B, deste termo de referência)

9



8.12. O Relatório de Faturamento deverá ser entregue assinado pelo responsável técnico, em papel timbrado da(s) empresa(s) credenciada(s) contendo os seguintes dados:

- Mês referente da produção;
- Nome completo de cada paciente;
- Nome do(s) exame(s) realizado(s) por paciente;
- Código da tabela SUS referente ao(s) exame(s) realizado(s);
- Quantidade e valor de cada exame por paciente; e
- Valor total dos serviços.

8.13. O Relatório Consolidado, também deverá ser entregue assinado pelo responsável técnico, em papel timbrado da(s) Empresa(s) credenciada(s) contendo os seguintes dados:

- Mês referente da produção;
- Nome do(s) exame(s) realizado(s);
- Código(s) da tabela SUS referente ao(s) exame(s) realizado(s); e
- Quantidade total de cada exame.

8.14. Serão motivos de glosa:

- Requisição de exame em formulário que não seja do âmbito do SUS;
- Requisições que não tenham assinatura e carimbo do médico solicitante do exame;
- Requisição sem a devida autorização da Secretaria de Saúde;
- Requisição rasurada e/ou adulterada.

8.15. Após a análise e a aprovação da produção pelo órgão competente da Secretaria de Saúde Municipal de Oliveira/MG, a Credenciada receberá a liberação do setor para emissão da devida nota fiscal.

8.16. O pagamento será efetuado mensalmente, após a(s) empresa(s) credenciada(s) protocolar a Nota Fiscal, juntamente com o faturamento completo e as Certidões Negativas de Débitos (CND) junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), Estadual, Municipal, Falência e Concordata, Trabalhista e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) dentro dos seus prazos de validade.

8.17. Não será efetuado o pagamento de exames que não constem da tabela SUS editada pelo Ministério da Saúde e Tabela Municipal.

9- DAS HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO

9.1. O Contrato Administrativo poderá ser rescindido unilateralmente, a critério do Contratante, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em qualquer momento, sem que caiba direito à indenização de qualquer espécie e sem prejuízo da aplicação de penalidades, quando for o caso, nas seguintes hipóteses:

- pelo não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais;
- pelo atraso injustificado no início dos serviços;
- pela paralisação na prestação dos serviços sem justa causa;
- pela existência de reclamações dos destinatários dos serviços em relação ao atendimento, cuja natureza, gravidade ou reincidência justifique a medida;
- pela subcontratação não autorizada no Contrato, total ou parcial, cessão ou transferência do objeto ajustado, assim como cisão, fusão ou incorporação que afetem a execução do que foi pactuado;

10



f) pelo não atendimento às determinações regulamentares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do instrumento contratual, como também de seus superiores;

g) pelo cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas na forma do parágrafo 1º, do art. 117, da Lei nº 14.133/2021;

h) por razões de interesse público;

i) pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução contratual;

j) por deixar de satisfazer as exigências estabelecidas para o cadastramento;

k) pelos demais motivos previstos na legislação referente às licitações e contratos administrativos;

l) por iniciativa unilateral do Município, objetivando bem atender a população.

9.2. Aqueles que não se apresentarem para a execução da demanda de serviços no prazo de 30 (trinta) dias serão descredenciados.

9.3. O Credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

9.4. Na hipótese de descumprimento das obrigações pelo Credenciado, este estará sujeito às sanções previstas no Edital, seus Anexos e na Lei Federal nº 14.133/2021.

9.5. Fica assegurado ao Credenciado o direito ao contraditório, sendo avariadas suas razões pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio que opinará em 05 (cinco) dias úteis e as submeterá ao Prefeito Municipal para tomada de decisão.

10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10.1. As despesas decorrentes da execução do objeto desta contratação correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas abaixo e nas correspondentes nos exercícios posteriores:

Ficha: 685

Órgão: 02 - [EXECUTIVO MUNICIPAL]

Unidade: 006 - [FMS - Fundo Municipal de Saúde]

Subunidade: Atenção de média e alta complexidade

Ação: 2062 - Ações e Serviços de Saúde - Manutenção das atividades do CAPS IN/CAPS I

/ CAPS-AD/ Melhor em casa (SAD)/ Hospital (gestão Plena) Elemento: 33390390000000000000

[Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica] 15000000102 Recursos não vinculados de

impostos

Ficha: 904

Órgão: 02 - [EXECUTIVO MUNICIPAL]

Unidade: 006 - [FMS - Fundo Municipal de Saúde]

Subunidade: 3 - Atenção de média e alta complexidade

Ação: 2090 - Ações e Serviços de Saúde - Manutenção das atividades fundo a fundo

Elemento: 3339039000000000000000 [Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica] 16000000000

Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de

Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

11



Ficha: 905

Órgão: 02 - [EXECUTIVO MUNICIPAL]

Unidade: 006 - [FMS - Fundo Municipal de Saúde]

Subunidade: 3 - Atenção de média e alta complexidade

Ação: 2090 - Ações e Serviços de Saúde - Manutenção das atividades fundo a fundo Elemento

33390390000000000000 [Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica] 16210000000

Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual

Ficha: 755

Órgão: 02 - [EXECUTIVO MUNICIPAL]

Unidade: 006 - [FMS - Fundo Municipal de Saúde]

Subunidade: 3 - Atenção de média e alta complexidade

Ação: 2066 - Ações e Serviços de Saúde - Manutenção das atividades de

CEO/CAPS/CAPS-AD

Elemento 33390390000000000000 [Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica] 16000000000

Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de

Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

Ficha: 756

Órgão: 02 - [EXECUTIVO MUNICIPAL]

Unidade: 006 - [FMS - Fundo Municipal de Saúde]

Subunidade: 3 - Atenção de média e alta complexidade

Ação: 2066 - Ações e Serviços de Saúde - Manutenção das atividades de

CEO/CAPS/CAPS-AD

Elemento: 3339039000000000000000 [Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica] 16210000000

Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual

11. DA CONDUTA DE PREVENÇÃO DE FRAUDE E CORRUPÇÃO

11.1. Os interessados devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, cabendo-lhes a obrigação de afastar, reprimir e denunciar toda e qualquer prática que possa caracterizar fraude ou corrupção, em especial, dentre outras:

a) Prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) Prática fraudulenta: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) Prática coercitiva: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

12



PREFEITURA DE OLIVEIRA

Paço Municipal Ministro Eliseu Resende

Praça XV de Novembro, 127, Centro, Oliveira, MG – 35540-000

licitacao.pmo.oliveira@gmail.com – (37) 3331-9800



ii) Prática obstrutiva: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (iii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção;

12. DAS PENALIDADES

12.1 – O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- 12.1.1 – dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 12.1.2 – dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 12.1.3 – dar causa à inexecução total do contrato;
- 12.1.4 – deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 12.1.5 – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 12.1.6 – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 12.1.7 – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 12.1.8 – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 12.1.9 – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 12.1.10 – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 12.1.11 – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 12.1.12 – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 12.2 – Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 12.3 – O contratado que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 12.3.1 – Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- 12.3.2 – Multa, cujo valor será calculado com base na complexidade do objeto e prejuízos apurados mediante Processo Administrativo Sancionador, até o limite de 30% do valor do contrato;
- 12.4 – Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de até dois anos;
- 12.4.1 – Impedimento de licitar e de contratar com o órgão licitante pelo prazo de até cinco anos.
- 12.5 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.
- 12.6 – A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 12.7 – Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), como ato

13



PREFEITURA DE OLIVEIRA

Paço Municipal Ministro Eliseu Resende

Praça XV de Novembro, 127, Centro, Oliveira, MG – 35540-000

licitacao.pmo.oliveira@gmail.com – (37) 3331-9800



lesivo à administração pública nacional, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo Disciplinar.

- 12.8 – A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 12.9 – O processamento do Processo Administrativo Disciplinar não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 12.10 – Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 12.11 – A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.
- 12.12 – A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13. DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO

13.1 A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pela servidora Jussara Darci Ramos Dias – Fiscal de Contrato.

13.1.1 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

13.1.2 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

13.1.3 O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

13.2 A gestão da contratação a ser realizada ficará a cargo de Juliana Carvalho de Andarde Teixeira, Secretária Municipal de Saúde.

13.2.1 Caberá ao gestor do contrato gerenciar o mesmo, de modo a acompanhar a fiscalização, acompanhamento e verificação sua perfeita execução nos moldes atestados pelo fiscal, em todas as fases, até o recebimento do objeto.

13.3 O gestor e o fiscal deverão adotar todas providências necessárias para a regular execução do contrato.

13.4 Assim, além das atividades já descritas, precisam realizar:

- 13.4.1 Ações para garantir a continuidade do contrato (prorrogação, alteração, extinção e nova contratação);
- 13.4.2 Comunicação e cobrança formais e por escrito à contratada sobre alguma regularização necessária;

14



PREFEITURA DE OLIVEIRA

Paço Municipal Ministro Eliseu Resende

Praça XV de Novembro, 127, Centro, Oliveira, MG – 35540-000

licitacao.pmo.oliveira@gmail.com – (37) 3331-9800



- 13.4.3 Dar ciência formal a seus superiores dos incidentes e das ocorrências importantes;
- 13.4.4 Abrir processo sancionatório, e se necessário, aplicar penalidades;
- 13.4.5 Fornecer informações e dados para atendimento às demandas da Lei de Acesso à Informação e divulgação dos dados no Portal da Transparência;
- 13.4.6 Monitorar e reavaliar periodicamente os riscos de integridade das empresas contratadas, entre outras necessárias a devida execução do objeto contratado.

14. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

14.1. Os pedidos de esclarecimento e as impugnações ao presente Edital deverão ser efetuados por escrito, a qualquer tempo de vigência do credenciamento, endereçados à Agente de Contratação, entregues fisicamente no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Oliveira, das 12h00 às 17h00, ou pelo e-mail licitacao.pmo.oliveira@gmail.com.

14.1.1. As eventuais alterações no edital decorrentes de impugnações e pedidos de esclarecimentos serão incorporadas por meio de Termo Aditivo aos contratos já firmados, se for o caso.

14.2. Caberá ao Agente de Contratação analisar e decidir sobre a petição de esclarecimento ou impugnação no prazo de 03 (três) dias úteis.

14.3. As decisões e/ou respostas serão encaminhadas no e-mail informado pelo interessado no momento do pedido de esclarecimento e/ou impugnação.

14.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo quando se amoldarem ao art. 55 parágrafo 1º, da Lei nº 14.133/2021.

14.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.

14.6. As Erratas do Edital decorrentes das respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no site oliveira.atende.net, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

14.7. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

15. DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

15.1. Nos termos do art. 71 da Lei nº 14.133/2021, a Prefeitura Municipal de Oliveira poderá revogar o presente Credenciamento e os contratos dele decorrentes, no todo ou em parte, por motivo de conveniência e oportunidade resultante de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-los por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, devendo o ato ser publicado no Diário Oficial do Município, sem que assista aos contratados direito à indenização.

15.1.1. A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dele dependam.

15.2. Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.

15.3. A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.

15



PREFEITURA DE OLIVEIRA

Paço Municipal Ministro Eliseu Resende

Praça XV de Novembro, 127, Centro, Oliveira, MG – 35540-000

licitacao.pmo.oliveira@gmail.com – (37) 3331-9800



15.4. A nulidade da contratação opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir o já produzidos.

15.5. Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

15.6. A revogação ou anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

15.7. A autoridade competente para anular ou revogar a licitação é a Autoridade Superior, o Prefeito Municipal.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a o início do marco temporal do credenciamento, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.

16.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

16.3. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação do credenciamento entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

16.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração, nos termos do art. 183, da Lei 14.133/2021.

16.5. O desatendimento às exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

16.6. O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

16.7. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

16.8. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

16.9. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR;

Anexo II – TERMO DE REFERÊNCIA;

Anexo III – ANÁLISE DE RISCO;

Anexo IV – DECLARAÇÃO UNIFICADA E REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO;

Anexo V – DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE OPERACIONAL;

Anexo VI – MINUTA DO CONTRATO.

17. DO FORO

16



PREFEITURA DE OLIVEIRA

Paço Municipal Ministro Eliseu Resende

Praça XV de Novembro, 127, Centro, Oliveira, MG - 35540-000

licitacao.pmo.oliveira@gmail.com - (37) 3331-9800



17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Oliveira, renunciando a outros por mais privilegiados que sejam, para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital.

Oliveira, 08 de julho de 2025.

Carla Sampaio Silva
Carla Sampaio Silva
Auxiliar Administrativo

17



PREFEITURA DE OLIVEIRA

Paço Municipal Ministro Eliseu Resende

Praça XV de Novembro, 127, Centro, Oliveira, MG - 35540-000

licitacao.pmo.oliveira@gmail.com - (37) 3331-9800



ANEXO I - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1- DA NECESSIDADE

1.1. A Secretaria Municipal de Saúde, nos termos da Lei Federal nº 8.080/1990, artigo 6º, inciso I, alínea "d", é responsável pela prestação de ações e serviços de saúde à população, incluindo a realização de exames laboratoriais necessários para diagnóstico, acompanhamento e tratamento dos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, da Secretaria Municipal de Saúde e dos municípios pactuados.

Os exames laboratoriais são instrumentos indispensáveis para a identificação precoce de doenças, monitoramento de condições de saúde, avaliação da eficácia de tratamentos e suporte às ações de vigilância e controle de agravos à saúde. A ausência ou descontinuidade na realização desses procedimentos compromete diretamente a efetividade dos atendimentos, podendo ocasionar agravamento de quadros clínicos, aumento da demanda por serviços de urgência e internações hospitalares, além de prejuízos aos indicadores de saúde do município.

Nesse sentido, a NECESSIDADE que aqui se apresenta é a de identificarmos a melhor solução técnica e econômica para prestação dos exames laboratoriais à população, mantendo a continuidade do serviço de saúde, de modo a garantir qualidade e resolutividade dos atendimentos prestados à população, alinhando-se ao princípio da integralidade da assistência à saúde e ao dever do ente público de assegurar o acesso universal e igualitário aos serviços de saúde.

2- INDICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas decorrentes da execução do objeto desta contratação correrão à conta das dotações orçamentárias indicada abaixo e nas correspondentes a elas nos exercícios posteriores:

Ficha: 685

Órgão: 02 - [EXECUTIVO MUNICIPAL]

Unidade: 006 - [FMS - Fundo Municipal de Saúde]

Subunidade: Atenção de média e alta complexidade

Ação: 2062- Ações e Serviços de Saúde - Manutenção das atividades do CAPS IN/CAPS I / CAPS-AD/ Melhor em casa (SAD)/ Hospital (gestão Plena) Elemento: 3339039000000000000- [Outros serviços de terceiros- pessoa jurídica] 15000000102 Recursos não vinculados de impostos

Ficha: 904

Órgão: 02 - [EXECUTIVO MUNICIPAL]

Unidade: 006 - [FMS - Fundo Municipal de Saúde]

Subunidade: 3 - Atenção de média e alta complexidade

18



PREFEITURA DE OLIVEIRA

Paço Municipal Ministro Eliseu Resende

Praça XV de Novembro, 127, Centro, Oliveira, MG - 35540-000

licitacao.pmo.oliveira@gmail.com - (37) 3331-9800



Ação: 2090 - Ações e Serviços de Saúde- Manutenção das atividades fundo a fundo Elemento: 33390390000000000000- [Outros serviços de terceiros- pessoa jurídica] 16000000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

Ficha: 905

Órgão: 02 - [EXECUTIVO MUNICIPAL]

Unidade: 006 - [FMS - Fundo Municipal de Saúde]

Subunidade: 3 - Atenção de média e alta complexidade

Ação: 2090 - Ações e Serviços de Saúde- Manutenção das atividades fundo a fundo Elemento: 33390390000000000000- [Outros serviços de terceiros- pessoa jurídica] 16210000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual

Ficha: 755

Órgão: 02 - [EXECUTIVO MUNICIPAL]

Unidade: 006 - [FMS - Fundo Municipal de Saúde]

Subunidade: 3 - Atenção de média e alta complexidade

Ação: 2066 - Ações e Serviços de Saúde- Manutenção das atividades de CEO/CAPS/CAPS-AD

Elemento: 33390390000000000000- [Outros serviços de terceiros- pessoa jurídica] 16000000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

Ficha: 756

Órgão: 02 - [EXECUTIVO MUNICIPAL]

Unidade: 006 - [FMS - Fundo Municipal de Saúde]

Subunidade: 3 - Atenção de média e alta complexidade

Ação: 2066 - Ações e Serviços de Saúde- Manutenção das atividades de CEO/CAPS/CAPS-AD

Elemento: 33390390000000000000- [Outros serviços de terceiros- pessoa jurídica] 16210000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual

3- DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Poderão participar da presente licitação as pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto deste credenciamento e que satisfaçam a todas as exigências e normas contidas neste Termo de Referência e seus anexos. A ordem para firmar os contratos será a seguinte:

3.1.1. Primeiro, serão contratadas as empresas credenciadas que possuírem sede ou filial em atividade no Município de Oliveira/MG;

3.1.2. Se essas empresas não conseguirem atender toda a demanda, poderão ser contratadas empresas já credenciadas da **Microregião de Saúde**, compreendendo os municípios de: Oliveira, Santo Antônio do Amparo, Carmo da Mata, Carmópolis de Minas, Passa Tempo e São

19



PREFEITURA DE OLIVEIRA

Paço Municipal Ministro Eliseu Resende

Praça XV de Novembro, 127, Centro, Oliveira, MG - 35540-000

licitacao.pmo.oliveira@gmail.com - (37) 3331-9800



Francisco;

3.1.3. Se, ainda assim, a demanda não for totalmente atendida, serão contratadas as empresas da **Macrorregião Oeste de Saúde**, compreendendo os municípios de: Bom Despacho, Dorcas do Indaiá, Estrela do Indaiá, Luz, Martinho Campos, Moema, Serra da Saudade, Aguanil, Camacho, Campo Belo, Cana Verde, Candeias, Cristais, Santana do Jacaré, Araújo, Carmo do Cajuru, Cláudio, Divinópolis, Itapecerica, Perdigo, São Gonçalo do Pará, São Sebastião do Oeste, Bambul, Córrego Danta, Córrego Fundo, Formiga, Iguatama, Medeiros, Pains, Tapira, Itaguara, Itatiaiuçu, Itaúna, Piracema, Arcos, Japaraíba, Lagoa da Prata, Pedra do Indaiá, Santo Antônio do Monte.

3.1.4. Por último, se necessário, poderão ser contratadas empresas de **outras regiões de saúde**, compreendendo os municípios não mencionados acima, que terão tratamento igualitário.

3.1.5. A adoção do critério geográfico como parâmetro na organização e contratação de serviços laboratoriais está diretamente alinhada com os princípios e diretrizes estabelecidos pela Lei nº 8.080/1990, que regula as ações e serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS). Entre os princípios doutrinários da lei, destacam-se:

- **Universalidade do acesso:** Todos os cidadãos têm direito ao acesso igualitário às ações e serviços de saúde.

- **Equidade:** A organização dos serviços deve considerar as diferentes necessidades de saúde da população, promovendo a redução de desigualdades no acesso e nos resultados.

- **Integralidade da atenção:** A oferta de serviços deve ocorrer de forma articulada e contínua, considerando todos os níveis de complexidade.

3.1.6. Nesse contexto, a **distribuição geográfica estratégica dos serviços laboratoriais** se justifica como medida essencial para:

1. **Ampliar o acesso da população** aos exames laboratoriais, especialmente em áreas mais remotas ou com menor oferta de serviços;
2. **Garantir a equidade** na atenção à saúde, reduzindo barreiras logísticas e custos indiretos (como deslocamentos longos e demorados);
3. **Assegurar maior resolutividade local**, favorecendo a integralidade da atenção e a articulação com a rede de atenção à saúde;
4. **Promover a descentralização e regionalização** da assistência, conforme previsto no art. 7º, incisos II e IX da Lei 8.080/90, que trata da organização dos serviços com base em critérios epidemiológicos, demográficos e geográficos.

Dessa forma, o critério geográfico contribui para a eficiência do sistema e para o cumprimento dos princípios constitucionais que regem o SUS, conforme parecer da empresa de consultoria IntegraGov (anexo IV).

3.2. Não poderão participar as empresas que se encontrarem em processo de falência, concurso de credores, dissolução, liquidação, empresas estrangeiras que não funcionam no país,

20



PREFEITURA DE OLIVEIRA

Paço Municipal Ministro Eliseu Resende

Praça XV de Novembro, 127, Centro, Oliveira, MG – 35540-000

licitacao.pmo.oliveira@gmail.com – (37) 3331-9800



nem aquelas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, ou punidas com suspensão do direito de licitar e contratar com as ADMINISTRAÇÕES PÚBLICAS FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL.

3.3. Para a habilitação dos prestadores do serviço serão exigidas, as condições de habilitação exigidos, nos termos do art. 62 da Lei nº 14.133 de 2021 e neste termo de referência e seus anexos.

3.4. Nos termos do art. 68 da Lei 14.133/21, as habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

3.4.1. A inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

3.4.2. A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

3.4.3. A regularidade perante as Fazendas federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

3.4.4. A regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

3.4.5. A regularidade perante a Justiça do Trabalho;

3.4.6. O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

3.5. Nos termos do art. 67 da Lei 14.133/21, a qualificação técnico-profissional e técnico-operacional deverá ser comprovada por:

3.5.1. Registro da empresa no Conselho Regional de Farmácia – CRF/MG ou no Conselho Regional de Biomedicina – CRBM/MG; Registro do profissional responsável técnico no CRF-MG ou no CRBM/MG, de acordo com a especialidade (bioquímico, biomédico ou farmacêutico); Registro do profissional responsável técnico na empresa com comprovação de vínculo (Carteira de Trabalho, Contrato Social ou Contrato de prestação de serviço).

3.5.2. A empresa deverá apresentar e manter registro no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, e os alvarás de autorização de funcionamento e sanitários atualizados.

3.5.3. Declaração de Capacidade Operacional para atendimento e processamento de exames, na qual deverá constar o número máximo diário suportado pelo estabelecimento, conforme anexo I.

3.6. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

3.6.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

21



PREFEITURA DE OLIVEIRA

Paço Municipal Ministro Eliseu Resende

Praça XV de Novembro, 127, Centro, Oliveira, MG – 35540-000

licitacao.pmo.oliveira@gmail.com – (37) 3331-9800



3.6.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

3.7. A documentação exigida no presente poderá ser apresentada em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido por esta Administração, cuja autenticidade deverá ser atestada pelo próprio licitante por meio de declaração específica.

4 – DO LEVANTAMENTO DE MERCADO

4.1. Realizou-se pesquisa perante o mercado atual sobre as possibilidades existentes para sanar a necessidade apresentada. As possibilidades identificadas foram:

SOLUÇÃO I	SOLUÇÃO II	SOLUÇÃO III	SOLUÇÃO IV
Execução direta pelo município	Convênio com entes federais (União/Estado)	Licitação por concorrência / preço	Credenciamento (inexigibilidade):
Essa solução traria uma certa autonomia na prestação dos exames, porém, a manutenção de todo o sistema, incluindo aspectos técnicos e administrativos, é inviável atualmente pois o município não possui laboratório nem infraestrutura adequada, conforme informado pela Responsável Técnica pelo Posto de Coleta Municipal (anexo II). Além do mais, neste momento em que se faz necessária a continuidade do serviço, não é possível que o município se dedique a estruturar o setor para, só depois,	Não há oferta regular nem estrutura estadual disponível para pactuação imediata. Conforme consultas ao Portal "Transfere Gov", do Governo Federal, e ao Portal da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais (prints no anexo III)	Essa solução poderia trazer mais competitividade ao processo, porém o uso de valores padronizados pela Tabela SIA/SUS garante vantagem nos preços, que já se encontram abaixo dos praticados pelo mercado corrente. Se compararmos com a tabela complementar utilizada anteriormente pelo município no credenciamento anterior, percebemos que há vantagem nos valores da Tabela SIA/SUS, tornando inviável a competição. Citamos as diferenças de valores de alguns exames mais comuns em relação ao último edital de credenciamento de exames laboratoriais (PL 089/2023 – Credenciamento 06/2023) Sócio Tabela SIA/SUS – R\$ 1,85	Solução mais adequada, que permite a continuidade imediata do serviço, dentro das exigências sanitárias, com controle de qualidade e segurança, e maior vantagem econômica, pelo uso de condições de preços padronizadas pela Tabela SIA/SUS e Tabela Municipal do Conselho Municipal de Saúde, dentro de parâmetros isonômicos de tratamento aos participantes, com contratações paralelas e não excludentes, em observância também aos parâmetros da Lei Federal 8080/90.

22



PREFEITURA DE OLIVEIRA

Paço Municipal Ministro Eliseu Resende

Praça XV de Novembro, 127, Centro, Oliveira, MG – 35540-000

licitacao.pmo.oliveira@gmail.com – (37) 3331-9800



passar a prestar o serviço, tendo em vista que o processo licitatório vigente para a prestação de tais serviços vence neste mês de maio. Em outro momento, essa alternativa talvez possa ser mais efetiva, desde que o município esteja com a prestação em dia e tenha a possibilidade de fazer toda a estruturação devida a contento, com as devidas pesquisas de viabilidade técnica e econômica, sem prejuízo da continuidade do serviço.	Tabela do Último Edital – R\$ 10,00 Potássio Tabela SIA/SUS – R\$ 1,85 Tabela do Último Edital – R\$ 12,00 Ferro Sérico Tabela SIA/SUS – R\$ 3,51 Tabela do Último Edital – R\$ 12,00 Além da Tabela SIA/SUS, será utilizada Tabela Municipal, especificamente o quadro 3, conforme deliberação 01/2025 do Conselho Municipal de Saúde, publicada no Diário oficial do Município (ato 658/2025 de 01/04/2025), para os exames não previstos na primeira tabela. (Anexo V)
--	--

Solução Escolhida:

Credenciamento de empresas via inexigibilidade de licitação, conforme art. 74, inciso IV da Lei nº 14.133/2021, garantindo a oferta contínua dos serviços, dentro dos preços fixados pela Tabela SUS e tabela Municipal. Portanto, para efetivar a universalidade do acesso e a integralidade da assistência, torna-se indispensável a contratação junto a iniciativa privada para atender estes serviços que são sob demanda. Para tanto, na modalidade de licitação por credenciamento, paralela e não excludente, podemos realizar a contratação de todos os interessados, que comprovarem habilitação e qualificação, sob as mesmas condições e valores estabelecidos no Edital, além dos critérios de divisão dessa demanda, não configurando exclusividade de um fornecedor, visto que todos poderão ser contratados e prestarem o serviço, que é sob demanda, o que caracteriza a inviabilidade de competição.

23



PREFEITURA DE OLIVEIRA

Paço Municipal Ministro Eliseu Resende

Praça XV de Novembro, 127, Centro, Oliveira, MG – 35540-000

licitacao.pmo.oliveira@gmail.com – (37) 3331-9800



5 – DA ESTIMATIVA DA QUANTIDADE

5.1. Quantidade estimada de pacientes/requisições de exames por mês: 1540, totalizando 18.480 pacientes/requisições anuais.

5.2. A quantidade de pacientes/requisições estimada foi calculada com base nos atendimentos já realizados entre os meses de março/2024 a março/2025, com acréscimo quantitativo de 10%, passando de 1400 pacientes/requisições para 1540 pacientes/requisições, conforme informado pela Responsável Técnica do Posto de Coleta Municipal.

5.3. As quantidades foram pensadas para atendimento da necessidade por 12 (doze) meses e poderão ser readequadas mensalmente, sem alterar o teto anual e/ou poderão ser aditivadas de acordo com fatos supervenientes e imprevisíveis, devidamente justificados e pautados na razoabilidade.

6 – ESTIMATIVA DE VALOR

6.1. Com a solução apontada no item 4.1, estima-se como gasto com a presente contratação o valor de R\$ 1.302.285,60 (um milhão trezentos e dois mil e duzentos e oitenta e cinco reais e sessenta centavos) anuais.

6.1.1. Valor estimado mensal: R\$ 108.523,80 (cento e oito mil, quinhentos e vinte e três reais e oitenta centavos).

6.1.2. Os valores foram calculados a partir do quantitativo informado acima, considerados os valores pagos no período de Março/2024 a Março/2025, conforme detalhado abaixo:

Março/2024 a Março/2025 (cálculo detalhado no anexo II)	
Valor Médio Mensal	R\$ 73.857,57
Quantidade Média de Pacientes/Requisições	1400
Ticket Médio por paciente	R\$ 52,76
Observações: Neste valor, não estavam inclusos os exames de vitamina D, vitamina B12, ferritina e ácido fólico.	
Estimativa para 12 meses em novo credenciamento	
Ticket Médio anterior	R\$ 52,76
Ticket Médio de novos exames*	R\$ 17,71
Novo Ticket Médio	R\$ 70,47
Nova Quantidade Média de Pacientes/Requisições	1540
Novo valor médio mensal	R\$ 108.523,80

Observações: * o ticket médio de novos exames foi calculado para a inclusão dos procedimentos de vitamina D, vitamina B12, ferritina e ácido fólico (dosagem de folato) no rol dos exames a serem ofertados pela Secretaria de Saúde, com base em solicitação do Conselho Municipal de Saúde (anexo VI), tendo sido calculado da seguinte maneira: tomou-se como referência para

24



PREFEITURA DE OLIVEIRA

Paço Municipal Ministro Eliseu Resende

Praça XV de Novembro, 127, Centro, Oliveira, MG – 35540-000

licitacao.pmo.oliveira@gmail.com – (37) 3331-9800



cálculo os atendimentos de 14 e 15 de abril de 2025, onde foram atendidos 122 pacientes, dos quais 35 tiveram solicitação destes exames. A partir dos dias, calculamos a média mensal estimada para as novas aquisições, que totalizou aproximadamente 28,69% do quantitativo total. Na sequência, somamos os valores individuais dos exames, com base na tabela SIA/SUS, e multiplicamos pelo quantitativo correspondente aos 28,69%, sendo $401,64 \times R\$ 61,72 = R\$ 24.789,20$. Desse total, dividimos por 1400 pacientes/requisições, concluindo pelo ticket médio dos novos exames de R\$ 17,71.

Valores Tabela SIG-TAP:	
Vitamina D	15,24
Ferritina	15,59
Vitamina B12	15,24
Ácido Fólico (dosagem de folato)	15,65
Total	61,72
Quantidade média de execução dos exames em 2(Dois) dias	35
Valor médio mensal para os exames	24.789,20

6.2. A obtenção dos valores do item 6.1. se deu através da observância dos atendimentos de mesmo objeto, nos últimos 12 meses, conforme atestado pela referência técnica do Posto de Coletas Municipal.

6.3. Conforme Art. 23, § 1º, inciso III e § 4º, da Lei 14.133/2021, o valor estimado pode ser comprovado por meio de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e, no caso de contratações diretas, por outros meios idôneos, como segue abaixo:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

[...]

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

[...]

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de

25



PREFEITURA DE OLIVEIRA

Paço Municipal Ministro Eliseu Resende

Praça XV de Novembro, 127, Centro, Oliveira, MG – 35540-000

licitacao.pmo.oliveira@gmail.com – (37) 3331-9800



sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

[...]

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Portanto, como a Lei 14.133/2021 afirma que os meios podem ser utilizados "de forma combinada ou não", foram usadas a Tabela SIA/SUS, como referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo Federal, e a Tabela Municipal, deliberada pelo Conselho Municipal de Saúde, como outro meio idôneo.

7 – DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1. A solução como um todo consiste na adoção do procedimento de credenciamento, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, para a contratação de serviços laboratoriais clínicos. Essa forma de contratação é a mais adequada para atender de maneira ampla, eficiente e contínua à demanda da população do Município de Oliveira por exames laboratoriais, respeitando critérios técnicos e administrativos padronizados.

O credenciamento permite a contratação paralela e não-excludente de diversos prestadores que atendam aos requisitos previamente estabelecidos em edital, assegurando maior capilaridade, descentralização, flexibilidade e agilidade na prestação dos serviços. Assim, a Administração garante a ampliação da rede de prestadores aptos a executar os procedimentos laboratoriais, contribuindo para a melhoria do acesso da população aos serviços de saúde.

Tal solução é vantajosa para a Administração Pública, pois amplia a oferta de exames, diminui o tempo de espera dos usuários, fortalece o princípio da eficiência na gestão pública e assegura a continuidade da assistência laboratorial à população. O modelo possibilita, ainda, uma alocação racional de recursos públicos, com controle de qualidade e pagamento apenas pela efetiva execução dos serviços.

Dessa forma, o credenciamento representa a estratégia mais eficiente para atender à política de saúde do Município, de modo regionalizado, integrado e acessível, promovendo a resolutividade dos atendimentos da rede de atenção básica e especializada.

26



PREFEITURA DE OLIVEIRA

Paço Municipal Ministro Eliseu Resende

Praça XV de Novembro, 127, Centro, Oliveira, MG – 35540-000

licitacao.pmo.oliveira@gmail.com – (37) 3331-9800



8 – DO PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

8.1. A presente contratação será parcelada por itens, de acordo com o artigo 18, parágrafo primeiro, VIII, da Lei 14.133/2021, pois se trata de serviço a ser prestado sob demanda e haverá o rodízio entre os credenciados no mesmo item, respeitando a capacidade instalada de atendimentos de cada credenciado.

9 – DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

9.1. Os resultados pretendidos com essa contratação são:

- Atender à população de forma efetiva no que tange à realização dos exames laboratoriais, de modo a assegurar um bom fluxo no serviço, sem gerar demandas reprimidas;
- Buscar-se também, atender ao princípio da economicidade, cuja meta é a obtenção da melhor relação custo-benefício possível que uma alocação de recursos financeiros, econômicos e administrativos possa alcançar, permitindo assim que os serviços sejam realizados de forma rápida, econômica e suportada, além de garantir que tenham profissionais credenciados para sanar essa demanda.
- A execução do objeto trará a solução descrita de modo a evitar maiores prejuízos à administração diante da prestação de serviço, que se mostra técnica e economicamente vantajosa, dentre as disponibilizadas pelo mercado de acordo com a pesquisa de preço realizada, de modo a aproveitar integralmente os recursos empenhados para suprir a necessidade apresentada.
- Alcançar a necessidade da Administração, em dar continuidade e auxílio aos pacientes assistidos na Atenção Básica do município, proporcionando à população de Oliveira maior acesso, comodidade e resolutividade do atendimento.

10 – PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

10.1. De modo a resguardar a efetiva execução do objeto e, consequentemente, suprir a necessidade apresentada, tem-se a nomeação da equipe de Fiscais de Contrato pela Portaria 2.619 de 02 de abril 2025, sendo que, para esta contratação, tem-se a atuação dos seguintes agentes:

Gestora Responsável: Juliana de Andrade Carvalho Teixeira

Fiscal de contrato: Jussara Darci Ramos Dias

10.2. Ainda, tem-se que os servidores nomeados aos cargos de gestão e fiscalização da presente contratação possuem nítido conhecimento na área, de modo que se tornam capazes de aferir a qualidade do objeto da contratação.

10.3. Não obstante, caso necessário, os agentes públicos envolvidos na contratação poderão solicitar a setores específicos pareceres técnicos para auxílio na contratação.

27



PREFEITURA DE OLIVEIRA

Paço Municipal Ministro Eliseu Resende

Praça XV de Novembro, 127, Centro, Oliveira, MG – 35540-000

licitacao.pmo.oliveira@gmail.com – (37) 3331-9800



11 – DAS CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

11.1. Ao presente não se faz necessária a realizações de contratações correlatas de modo a viabilizar o alcance da necessidade apresentada.

12 – DOS POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

12.1. O principal impacto ambiental da contratação é o descarte irregular de materiais contaminados, perfuro-cortantes e demais resíduos de coletas de material biológico.

De acordo com o Guia Nacional de Contratações Sustentável, o gerenciamento de saúde deve ser realizado conforme a RDC 222, de 28/03/2018, da ANVISA e Resolução CONAMA nº 358, de 29/04/2005, normas aplicáveis aos geradores de serviços de saúde. Assim, apenas o estabelecimento que gera resíduos de saúde infectantes, é que deve seguir a RDC nº 222/2018 e a Resolução CONAMA nº 358/2005. O exemplo típico é o hospital, mas também se incluem outras unidades de saúde, órgãos nos quais funcionam serviços de saúde. A norma se destina a todos os entes públicos ou privados que prestam serviços relacionados a saúde humana. Estão abrangidos as clínicas, a pessoa física que presta trabalho em consultório, e até mesmo os serviços de estética. Segundo consta na página 181 do GNCS.

Sendo assim, a Contratada será responsável pelos resíduos gerados em seus estabelecimentos, devendo dar-lhes destinação adequada, de acordo com o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos de Saúde-PGRSS, que cada estabelecimento já possui, bem como com as normas mencionadas acima.

13 – DA CONCLUSÃO

13.1. Pelo exposto, conclui-se a contratação a tal maneira se apresenta a mais adequada para o atendimento da necessidade apresentada, trará solução ao problema, de modo a implicar na eficiência do fornecimento dos procedimentos/exames, trazendo a garantia da saúde pública aos munícipes. Salientamos que de acordo com a grande demanda do município, busca-se o melhor atendimento e agilidade na realização dos respectivos.

Oliveira, 23 de Abril de 2025.

Janaina Magela Cunha

Farmacêutica

Matrícula: 3087093

Juliana Carvalho de Andrade Teixeira

Secretária M. de Saúde

Matrícula: 1111124

28



PREFEITURA DE OLIVEIRA

Paço Municipal Ministro Eliseu Resende

Praça XV de Novembro, 127, Centro, Oliveira, MG – 35540-000

licitacao.pmo.oliveira@gmail.com – (37) 3331-9800



Anexos do Estudo Técnico Preliminar

ANEXO I- Atestado De Capacidade Operacional Instalada

ANEXO II- Declaração do Responsável Técnico

ANEXO III- Consultas Transfere Gov e Secretaria de Estado de Saúde/MG

ANEXO IV- Parecer da Consultoria Inteira.Gov

ANEXO V- Tabela Municipal de Exames Laboratoriais

ANEXO VI- Ata do Conselho Municipal de Saúde

29



PREFEITURA DE OLIVEIRA

Paço Municipal Ministro Eliseu Resende

Praça XV de Novembro, 127, Centro, Oliveira, MG – 35540-000

licitacao.pmo.oliveira@gmail.com – (37) 3331-9800



ANEXO I - ATESTADO DE CAPACIDADE OPERACIONAL INSTALADA

A [RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA], inscrita no CNPJ nº [número do CNPJ], com sede à [endereço completo], representada neste ato por seu responsável técnico [Nome completo do responsável técnico], inscrito no Conselho Regional de [Farmácia/Biomedicina] sob nº [número do registro no CRF/CRBM], atesta, para os devidos fins de credenciamento junto à Secretaria Municipal de Saúde de Oliveira/MG, que possui capacidade operacional instalada para a prestação dos serviços auxiliares de diagnóstico e de laboratório clínico, compreendendo a realização de exames laboratoriais de análises clínicas, em conformidade com a legislação vigente.

Informamos que a unidade [matriz/filial] localizada no município de Oliveira/MG possui infraestrutura adequada, equipamentos, recursos humanos e capacidade instalada suficiente para atender às demandas que forem encaminhadas pela Secretaria Municipal de Saúde, respeitando os critérios de qualidade e biossegurança exigidos, bem como o quantitativo máximo de [informar a capacidade de exames diários em números] exames por dia, totalizando uma capacidade máxima mensal de [informar a capacidade de exames mensais em números].

O presente atestado é firmado para fins de comprovação da capacidade técnica- operacional desta empresa, nos termos do Edital de Credenciamento XX/2025 e respectivo Termo de Referência.

Oliveira/MG, ____ de ____ de 2025.

[Nome do Responsável Técnico] [Profissão]
CRF/CRBM nº:

[Nome do Representante Legal da Empresa] Cargo:

Carimbo do Laboratório

30



PREFEITURA DE OLIVEIRA

Paço Municipal Ministro Eliseu Resende

Praça XV de Novembro, 127, Centro, Oliveira, MG – 35540-000

licitacao.pmo.oliveira@gmail.com – (37) 3331-9800



ANEXO II - DECLARAÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO



DECLARAÇÃO DE JUSTIFICATIVA DE REALIZAÇÃO CONTRATUAL

Eu, Joemara Silva, Baixinica do Posto de Coleta Municipal, da Secretaria Municipal de Saúde, declaro para os devidos fins que o Município não possui laboratório próprio. A avaliação de um laboratório, trata-se de uma certa autonomia na prestação dos exames, porém, a manutenção de todo o sistema, incluindo aspectos técnicos e administrativos, é inviável atualmente. Deixo que o valor médio a ser pago com exames laboratoriais pela Secretaria Municipal de Saúde será de R\$ 108.523,80 (cento e oito mil, quinhentos e vinte e três reais e oitenta centavos). Para chegar a esse total, foi realizado o seguinte levantamento, no período de março de 2024 a março de 2025, observando-se que a média mensal dos gastos totais (valores pagos diretamente mais os repasses de Programação Pactuada Intergestores - PPI) foi de aproximadamente R\$ 73.897,87. Conforme dados abaixo, tirados das relatórias de pagamentos.

MÊS	VALOR GASTO	PPI	VALOR TOTAL
Março/2024	63.605,34	19.943,23	73.548,57
Abril/2024	9.750,80	19.997,89	29.748,25
Mai/2024	102.128,53	19.989,77	122.128,10
Junho/2024	4.876,73	19.995,30	24.872,08
Julho/2024	102.045,36	20.488,05	122.532,44
Agosto/2024	0	19.930,51	19.930,51
Setembro/2024	133.372,26	19.948,85	153.321,10
Outubro/2024	88.305,56	19.992,73	88.378,29
Novembro/2024	21.218,50	21.543,58	42.762,17
Dezembro/2024	131.840,09	19.643,94	151.784,00
Janerio/2025	14.371,53	21.478,09	35.849,59
Fevereiro/2025	53.784,87	21.428,55	75.163,42
Março/2025	17.091,41	22.874,50	39.965,91
Valor médio			R\$ 73.897,87

O número médio de pacientes atendidos em um mês é de 1400, calculados com base nos relatórios do Posto de Coleta Municipal e do atual Laboratório Credenciado.

A partir desses dados, foi possível concluir que o ticket médio por paciente foi de R\$ 52,76 (cinquenta e dois reais e setenta e seis centavos) no período informado, conforme planilha abaixo.

31



PREFEITURA DE OLIVEIRA

Paço Municipal Ministro Eliseu Resende

Praça XV de Novembro, 127, Centro, Oliveira, MG – 35540-000

licitacao.pmo.oliveira@gmail.com – (37) 3331-9800



Março/2025 a Março/2025	
Valor Médio Mensal	R\$ 73.897,87
Quantidade Média de Pacientes	1400
ticket Médio por paciente	R\$ 52,76

Observações: Neste valor, não estavam incluídos os exames de vitamina D, vitamina B12, ferritina e ácido fólico.

Presando ao cálculo do novo valor, inicialmente esclarecemos que houve solicitação do Conselho Municipal de Saúde para a ampliação da oferta de exames, incluindo análises de vitamina D, vitamina B12, ferritina e ácido fólico (dosagem de folato), conforme ata do Conselho Municipal de Saúde (anexo VI do Estudo Técnico Preliminar). Essa ampliação tem como objetivo aprimorar o diagnóstico e acompanhamento clínico dos pacientes da rede pública de saúde do município.

De acordo com estudo realizado pela equipe técnica da Secretaria de Saúde, e incluído desses exames na rotina de atendimento resultará em um aumento no ticket médio por paciente estimado em R\$ 17,71 (dezoisete reais e setenta e um centavos), impactando o custo mensal do contrato.

Além disso, na quantidade de pacientes atendidos foi acrescida uma margem de 10%, para que haja maior competitividade com a demanda real do município, passando de 1400 para 1540 atendimentos.

Assim, com base nos dados acima, temos a seguinte memória de cálculo do novo valor:

Estimativa para 12 meses em novo credenciamento	
ticket Médio anterior	R\$ 52,76
ticket Médio de novos exames*	R\$ 17,71
Novo Ticket Médio	R\$ 70,47
Quantidade Média de Pacientes	1540
Novo valor médio mensal	R\$ 108.523,80

Observações: * o ticket médio de novos exames foi calculado para a inclusão dos procedimentos de vitamina D, vitamina B12, ferritina e ácido fólico (dosagem de folato) no rol dos exames a serem ofertados pela Secretaria de Saúde, com base em solicitação do Conselho Municipal de Saúde (anexo VI), tendo sido calculado da seguinte maneira: tomou-se como referência para cálculo os atendimentos de 14 e 15 de abril de 2025, onde foram atendidos 122 pacientes, dos quais 35 tiveram solicitação desses exames. A partir dos dias, calculamos a média mensal estimada para as novas requisições, que totalizou aproximadamente 28,69% do quantitativo total. Na sequência, somamos os valores individuais dos exames, com base na tabela SIA-SUS, e multiplicamos pelo quantitativo correspondente aos 28,69%, sendo: 401,94 x R\$ 61,72 = R\$ 24.780,20. Desse total, dividimos por 1400 pacientes/requisições, considerando pelo ticket médio dos novos exames de R\$ 17,71.

32



PREFEITURA DE OLIVEIRA
Paço Municipal Ministro Eliseu Resende
 Praça XV de Novembro, 127, Centro, Oliveira, MG – 35540-000
 licitacao.pmo.oliveira@gmail.com – (37) 3331-9800



Diante dos dados apresentados e da necessidade de garantir a continuidade, qualidade e ampliação dos serviços prestados, justifica-se a realocação do valor contratual mensal de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) para R\$ 198.523,80 (cento e oito mil, quinhentos e vinte e três reais e oitenta centavos). Tal medida visa adequar os eventuais contratos à realidade de demanda assistencial e aos novos parâmetros técnicos estabelecidos.

Encaminho esta declaração à equipe de Regulação para andamento dos respectivos procedimentos de credenciamento.

Oliveira/MG, 21 de abril de 2025.

Jasmara Silva
 Matrícula: 204726
 Responsável Técnica CRF/MG 10 375
 Posto de Coleta Municipal de Oliveira

33



PREFEITURA DE OLIVEIRA
Paço Municipal Ministro Eliseu Resende
 Praça XV de Novembro, 127, Centro, Oliveira, MG – 35540-000
 licitacao.pmo.oliveira@gmail.com – (37) 3331-9800



ANEXO IV- Parecer da Consultoria Integra.Gov



PARECER TÉCNICO Nº 003/2025

Assunto: Comando único e contratação complementar de serviços de saúde no âmbito da base territorial do município de Oliveira-MG.
 Solicitante: Secretaria Municipal de Saúde de Oliveira-MG
 Data: 07 de abril de 2025
 Responsável: Gilvane Urbino de Araújo e Dejanne Mendes – Consultores em Saúde Pública da IntegraGov

1. INTRODUÇÃO

O presente parecer técnico tem como objetivo esclarecer os fundamentos jurídicos, administrativos e operacionais que pautam o gestor municipal do Sistema Único de Saúde (SUS) a legitimidade e a obrigatoriedade do comando único, com ênfase na contratação complementar de serviços de saúde prestados por pessoas jurídicas privadas, especialmente aquelas localizadas na base territorial do município de Oliveira-MG, e, sempre que possível, por entidades filantrópicas ou sem fim lucrativos, conforme determina a legislação do SUS.

Este parecer responde a questionamentos sobre a legalidade da definição de critérios por parte do gestor municipal nos processos de credenciamento e contratação, bem como reafirma o papel da gestão local na condução da política de saúde de forma ordenada, eficiente, humanizada e territorializada.

II. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E JURÍDICA

1. Princípio do Comando Único

O comando único é princípio fundamental do SUS e está previsto na Lei nº 8.080/1990:

Art. 9º. A direção do Sistema Único de Saúde (SUS) é única, exercida em cada esfera de governo pelos seguintes:
 II – no âmbito do Município: pela Secretaria de Saúde ou órgão equivalente.

O Decreto nº 7.568/2011 complementa esse entendimento ao definir a organização da rede regionalizada e hierarquizada, cabendo a cada ente federado assumir responsabilidades no tocante à oferta e à contratualização dos serviços de saúde dentro do seu território.

2. Contratação complementar e diretrizes do SUS

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 199, §1º, autoriza expressamente a participação da iniciativa privada de forma complementar ao SUS.

Art. 199, §1º. As instituições privadas poderão participar de forma complementar do Sistema Único de Saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.



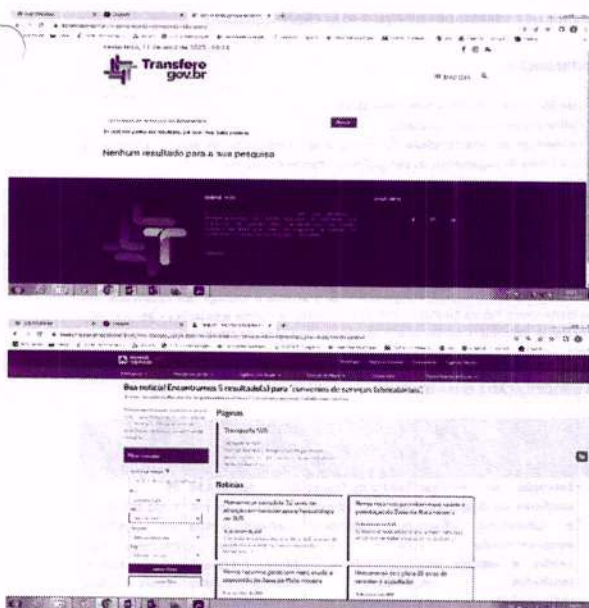
PREFEITURA DE OLIVEIRA
Paço Municipal Ministro Eliseu Resende
 Praça XV de Novembro, 127, Centro, Oliveira, MG – 35540-000
 licitacao.pmo.oliveira@gmail.com – (37) 3331-9800



PREFEITURA DE OLIVEIRA
Paço Municipal Ministro Eliseu Resende
 Praça XV de Novembro, 127, Centro, Oliveira, MG – 35540-000
 licitacao.pmo.oliveira@gmail.com – (37) 3331-9800



ANEXO III- CONSULTAS TRANSFERE GOV E SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE/MG



34



A Lei Complementar nº 141/2012, no Art. 3º, reforça o modelo regionalizado, com comando único e gestão descentralizada.

Ja a Lei nº 14.113/2021 (Nova Lei de Licitações) prevê o credenciamento como modalidade de contratação adequada para serviços continuados de natureza especializada, como os ofertados em saúde.

III. CREDENCIAMENTO COMO ESTRATÉGIA DE AMPLIAÇÃO DA OFERTA DE SERVIÇOS

O credenciamento de serviços de saúde deve ser compreendido como uma estratégia de ampliação e expansão da capacidade instalada do SUS para responder às demandas assistenciais existentes. Trata-se de uma medida administrativa voltada à garantia do acesso dos usuários aos serviços e ações de saúde, por meio da integração de prestadores no sistema público, sempre sob a responsabilidade técnica, administrativa e sanitária da Secretaria Municipal de Saúde – gestora local do SUS.

Nesse contexto, os serviços passíveis de credenciamento incluem, mas não se limitam a:

- Serviços de apoio diagnóstico e terapêutico;
- Consultas especializadas;
- Serviços hospitalares de média e alta complexidade;
- Serviços de reabilitação;
- Outros procedimentos e ações específicas que estejam pactuados no plano municipal de saúde.

Importa destacar que os prestadores, ao serem credenciados e contratualizados, passam a operar em nome da Secretaria Municipal de Saúde, ofertando diretamente os serviços à população sob regulação, controle e avaliação do gestor do SUS.

Desse modo, é essencial que os critérios de acesso, priorização, controle de qualidade e efetividade sejam definidos pela autoridade sanitária local, em consonância com as diretrizes e princípios do SUS, especialmente aquelas que orientam a regionalização, a equidade, a integralidade do cuidado e a humanização.

IV. ACESSO TERRITORIALIZADO E REDE REGIONALIZADA

O acesso à saúde deve ser compreendido não apenas como um direito formal, mas como uma garantia concreta de meios e condições seguras de atendimento. Nesse sentido, priorizar prestadores sediados na base territorial do município de Oliveira é uma estratégia legítima, coerente com os princípios do SUS, e alinha-se aos seguintes aspectos:

- Acolhimento e humanização do cuidado, com maior vínculo entre o usuário e os serviços;
- Integralidade da atenção, pela facilidade de integração entre os pontos de atenção locais;
- Econômidade e eficiência, com redução de custos de deslocamento e otimização da logística de atendimento.



PREFEITURA DE OLIVEIRA

Paço Municipal Ministro Eliseu Resende

Praça XV de Novembro, 127, Centro, Oliveira, MG – 35540-000

licitacao.pmo.oliveira@gmail.com – (37) 3331-9800



INTEGRAGOV

- Fortalecimento da rede regionalizada, repositando as parcerias tecnológicas nas Unidades Integregovs (CIR e CIB).

Resalte-se que os serviços credenciados também devem estar aptos a atender, quando regulados e autorizados, usuários de outros municípios que possuam pactuação formal com Oliveira, integrando a lógica regional de atenção à saúde conforme estabelecido no Plano Diretor de Regionalização (PDR) e nas diretrizes da Comissão Intergestores Bipartite (CIB-MG).

V. RECOMENDAÇÕES FINAIS

- Reafirma-se a legalidade e a legitimidade do exercício do comando único pelo gestor municipal de SUS, com competência para organizar, contratar e executar os serviços de saúde no território municipal.
- Recomenda-se a manutenção da estratégia de credenciamento como instrumento de ampliação do oferta de serviços, com definição clara de critérios técnicos e administrativos, com especial atenção à prestação de prestadores locais e entidades filantrópicas.
- Sugere-se a formalização de diretrizes específicas para os processos de credenciamento, contemplando critérios de qualidade, territorialidade, credibilidade e integração com a rede, ressaltando sempre os princípios constitucionais da administração pública e os princípios do SUS.

gndr

53.018.924 PEDRO
VICTOR OLIVEIRA
RPSA53018924000
191

Instituto de Gestão de Políticas
de Saúde - IGPS
RPSA53018924000
191



PREFEITURA DE OLIVEIRA

Paço Municipal Ministro Eliseu Resende

Praça XV de Novembro, 127, Centro, Oliveira, MG – 35540-000

licitacao.pmo.oliveira@gmail.com – (37) 3331-9800



ANEXO V- Tabela Municipal de Exames Laboratoriais

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua Dagoberto Nery Filho 111 - Centro, Oliveira/MG - 35.540-000
contato@conselho.saude.pmo.oliveira.mg.gov.br



QUADRO 3- TABELA MUNICIPAL DE EXAMES LABORATORIAIS

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR
01	Índice de saturação de transferrina	R\$ 14,34
02	PTA ABS IGM	R\$ 27,34
03	PTA ABS IGG	R\$ 27,34
04	Trab	R\$ 48,34
05	Catrolactina fecal	R\$ 119,34
06	Cultura Streptococcus B	R\$ 43,00
07	Homocisteína	R\$ 37,34
08	CA 15.3	R\$ 38,34
09	Apelipoproteína A	R\$ 20,67
10	Apelipoproteína B	R\$ 26,67
11	Catecolamina Sérica	R\$ 115,00
12	Catecolamina Urinária	R\$ 111,97

QUADRO 4 – PROCEDIMENTOS DIVERSOS

PROCEDIMENTO	VALOR
Retirada de DUL	R\$ 105,00
Injeção de DUL	R\$ 200,00
Colposcopia	R\$ 190,00

6. DELIBERAÇÃO

Artigo 1º - FICA DELIBERADA E AUTORIZADA, nos termos desta deliberação, a instituição da TABELA MUNICIPAL DE PROCEDIMENTOS, conforme quadros acima, a ser utilizada pelo Município de Oliveira/MG para o credenciamento, remuneração e acompanhamento da prestação de serviços, com financiamento por meio de recursos próprios do Fundo Municipal de Saúde, conforme a legislação do SUS e diretrizes do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ENCARGOS



PREFEITURA DE OLIVEIRA

Paço Municipal Ministro Eliseu Resende

Praça XV de Novembro, 127, Centro, Oliveira, MG – 35540-000

licitacao.pmo.oliveira@gmail.com – (37) 3331-9800



ANEXO VI- Ata do Conselho Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua Dagoberto Nery Filho 111 - Centro, Oliveira/MG - 35.540-000
contato@conselho.saude.pmo.oliveira.mg.gov.br



Ans duas dias do mês de julho de 2024 (02/07/2024), às treze horas e trinta e seis minutos (13:36h) aconteceu na Sala do Conselho Municipal de Saúde-CMS, na sede da Secretaria Municipal de Saúde, a quinta reunião ordinária do ano de 2024. Presentes: Aguiar Roseli Santos, Silveira, Rozalva Nunes Santos Clatti, Germano de Souza Nascimento, Iraci Vieira dos Anjos, Solange Aparecida Pacheco Louzada, José Barboza da Prado, Marcos Vinícius Freitas Moraes. A presidente do CMS – Aguiar Roseli iniciou a reunião dando as boas vindas a todos e informando que o vice presidente S José Hamilton da Silveira foi atestado do CMS para se licenciar devido a sua candidatura na eleição municipal conforme ofício anexo. Os conselheiros questionaram as funções desempenhadas e as responsabilidades assumidas diante dos questionamentos sempre feitos pela Câmara Municipal. Aguiar disse que o CMS não recebe nenhum ofício do legislativo. As reais funções precisam ser esclarecidas pois foram questionados da nossa real situação diante dos questionamentos feitos pelos vereadores. Marcos Vinícius, representante da Irmandade da Santa Casa, disse que o PAM – Pronto Atendimento Municipal está tratando com sobrecarga de atendimento devido, principalmente aos grandes números de casos de dengue. Iolanda disse ser necessário saber sobre os recursos que foram autorizados para a transposição de recursos e se esses valores poderiam ser utilizados para ampliação de atendimento em alguma Unidade Básica de Saúde evitando a superlotação do Pronto Atendimento. Iraci disse que essa ampliação deve ser realizada em momentos excepcionais de graves crises e com uma equipe suplementar que se responsabilizariam pelos horários extras. Iolanda ressaltou que já existem, na programação de cada PSF, cinco vagas diárias de urgência. Marcos Vinícius relatou que novo protocolo será adotado no PAM. Presidentes que não se enquadram nos critérios de urgência e ou emergência, serão encaminhados quando para as Unidades Básicas quando em seu dia e horários de funcionamento. Apresentou também o Ofício Nº1/2024-OPJ cujo assunto é a reclamação de atendimento a Idosa institucionalizada como resposta à solicitação apresentada na quinta reunião do CMS, que foi lida para os presentes e anexado junto a esse documento. Após várias manifestações, ficou definido que será encaminhado ofício a Secretaria de Saúde solicitando que seja verificada a possibilidade de ampliação do PAM ou a criação de um novo pronto-socorro que atenda a demanda municipal. Solicitaram também que seja verificada a possibilidade de realização de exames de vitâminas B12 e D que constam no protocolo da Atenção Primária e não são realizados pelo laboratório municipal e sempre solicitados pelos médicos da Atenção Básica. Após a apresentação do 1º Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior 2024 que foi lido e aprovado por todos os presentes. Nada mais a tratar, às 14:55h a reunião foi encerrada, e eu, Rozalva Nunes Santos Clatti, levi a presente ata que, após lida, vai por mim, assinada e todos aqui relacionados como presentes.

[Assinaturas manuscritas]



PREFEITURA DE OLIVEIRA

Paço Municipal Ministro Eliseu Resende

Praça XV de Novembro, 127, Centro, Oliveira, MG – 35540-000

licitacao.pmo.oliveira@gmail.com – (37) 3331-9800



ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA PARA CREDENCIAMENTO

1. DA INTRODUÇÃO:

1.1. Este Termo de Referência tem como objetivo:

- 1.1.1. Definir o objeto a ser contratado;
- 1.1.2. Estabelecer as características do objeto a ser contratado, os prazos, a forma de execução, a forma de pagamento, as obrigações e deveres das partes;
- 1.1.3. Indicar as adequações da contratação ao planejamento anual e ao orçamento municipal.

2. DO OBJETO:

2.1. Credenciamento de empresa especializada para prestação de serviços auxiliares de diagnóstico e laboratório clínico, compreendendo a análise e entrega dos resultados, em conformidade com a Tabela SIA/SUS e Tabela Municipal, conforme legislações vigentes, para atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Oliveira/MG e municípios pactuados.

2.2. DA ESPECIFICAÇÃO E QUANTITATIVO:

ITEM	SERVIÇO	VALORES DE REFERÊNCIA	VALOR ESTIMADO MENSAL	VALOR ESTIMADO ANUAL
01	Execução de serviços auxiliares de diagnóstico e laboratório clínico compreendendo a análise e entrega dos resultados em conformidade com as legislações vigentes, para atender as necessidades da Secretaria Municipal	Tabela de Preços SIA/SUS, editada pelo Ministério da Saúde (Competência 08/2022 e alterações posteriores), e Tabela Municipal, do	R\$ 108.523,80 (cento e oito mil, quinhentos e vinte e três reais e oitenta centavos), a ser dividido entre os credenciados de forma proporcional, conforme	R\$ 1.302.285,60 (um milhão, trezentos e dois mil, duzentos e oitenta e cinco reais e sessenta centavos).



de Saúde, sem caráter de exclusividade, de acordo com Tabela de Preços SIA/SUS, editada pelo Ministério da Saúde (Competência 08/2022 e alterações posteriores), e Tabela Municipal, do Conselho Municipal de Saúde.	Conselho Municipal de Saúde.	capacidade de instalação de atendimento de cada credenciado e critérios de divisão de demanda, de acordo com o quantitativo previsto no Estudo Preliminar.
--	------------------------------	--

2.3. Os exames deverão ser realizados de acordo com a descrição dos procedimentos conforme a Tabela SUS do Ministério da Saúde, do Grupo 02 (Procedimentos com finalidades diagnósticas), Sub-Grupo 02 (Diagnóstico em laboratório clínico). Link para consulta: <http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp> e Tabela Municipal (Anexo V do Estudo Técnico Preliminar), aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde, conforme deliberação 01/2025, publicada em 01/04/2025.

2.3.1. Caso haja alteração na Tabela Municipal, por deliberação do Conselho Municipal de Saúde, poderá haver inclusão ou exclusão de procedimentos no certame, o que será precipitado da devida divulgação e comunicação aos licitantes.

2.4. As quantidades e os tipos de procedimentos a serem realizados durante o mês serão selecionados, encaminhados e controlados pela Regulação da Secretaria Municipal de Saúde, os quais poderão variar de mês a mês, devido à necessidade de serviços a serem encaminhados, sem alteração do teto financeiro anual.

2.5. Os exames serão divididos entre as empresas credenciadas de acordo com o quantitativo de exames ofertados pela Secretaria de Saúde e os critérios estipulados a seguir.

2.6. Será adotado pela Secretaria de Saúde o modelo de rodízio por dia da semana entre os credenciados, respeitada a capacidade instalada de processamento de cada empresa.

2.7. Na vigência do contrato, o quantitativo de exames previstos para cada unidade credenciada poderá ser readequado mês a mês, se verificada a existência de demanda reprimida ou a necessidade de expansão da capacidade de determinada oferta, mediante justificativa do gestor Municipal de Saúde, e em conformidade com a disponibilidade financeira do Município e com o tratamento isonômico entre os credenciados.

2.8. Poderão participar da presente licitação as pessoas jurídicas do ramo pertinente ao

41



objeto deste credenciamento e que satisfaçam a todas as exigências e normas contidas neste Termo de Referência e seus anexos. A ordem para firmar os contratos será seguinte:

2.8.1. Primeiro, serão contratadas as empresas credenciadas que possuem sede ou filial em atividade no Município de Oliveira/MG;

2.8.2. Se essas empresas não conseguirem atender toda a demanda, poderão ser contratadas empresas já credenciadas da Microrregião de Saúde, compreendendo os municípios de: Santo Antônio do Amparo, Carmo da Mata, Carmópolis de Minas, Passa Tempo e São Francisco;

2.8.3. Se, ainda assim, a demanda não for totalmente atendida, serão contratadas as empresas da Macrorregião Oeste de Saúde, compreendendo os municípios de: Bom Despacho, Dolores do Indaial, Estrela do Indaial, Luz, Martinho Campos, Moema, Serra da Saudade, Aguanil, Camacho, Campo Belo, Cana Verde, Candeias, Cristais, Santana do Jacaré, Araújos, Carmo do Cajuru, Cláudio, Divinópolis, Itapeverica, Perdígão, São Gonçalo do Pará, São Sebastião do Oeste, Bambuí, Córrego Danta, Córrego Fundo, Formiga, Iguatama, Medeiros, Pains, Tapirai, Itaguara, Itatiaiuçu, Itaúna, Piracema, Arcos, Japaraíba, Lagoa da Prata, Pedra do Indaial, Santo Antônio do Monte.

2.8.4. Por último, se necessário, poderão ser contratadas empresas de outras regiões de saúde, compreendendo os municípios não mencionados acima, que terão tratamento igualitário.

2.8.5. A adoção do critério geográfico como parâmetro na organização e contratação de serviços laboratoriais está diretamente alinhada com os princípios e diretrizes estabelecidos pela Lei nº 8.080/1990, que regula as ações e serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS). Entre os princípios doutrinários da lei, destacam-se:

- **Universalidade do acesso:** Todos os cidadãos têm direito ao acesso igualitário às ações e serviços de saúde.
- **Equidade:** A organização dos serviços deve considerar as diferentes necessidades de saúde da população, promovendo a redução de desigualdades no acesso e nos resultados.
- **Integralidade da atenção:** A oferta de serviços deve ocorrer de forma articulada e contínua, considerando todos os níveis de complexidade.

2.8.6. Nesse contexto, a distribuição geográfica estratégica dos serviços laboratoriais se justifica como medida essencial para:

42



5. Ampliar o acesso da população aos exames laboratoriais, especialmente em áreas mais remotas ou com menor oferta de serviços;
6. Garantir a equidade na atenção à saúde, reduzindo barreiras logísticas e custos indiretos (como deslocamentos longos e demorados);
7. Assegurar maior resolutividade local, favorecendo a integralidade da atenção e a articulação com a rede de atenção à saúde;
8. Promover a descentralização e regionalização da assistência, conforme previsto no art. 7º, incisos II e IX da Lei 8.080/90, que trata da organização dos serviços com base em critérios epidemiológicos, demográficos e geográficos.

Dessa forma, o critério geográfico contribui para a eficiência do sistema e para o cumprimento dos princípios constitucionais que regem o SUS, conforme parecer da empresa de consultoria IntegraGov (anexo IV do Estudo Técnico Preliminar).

2.9. Os serviços deverão ser prestados pelas empresas que forem credenciadas, pelo período máximo de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato e conforme sistema de rodízio mensal, nas condições estabelecidas pela Secretaria de Saúde Municipal.

2.10. As empresas são obrigatoriamente responsáveis pelos pacientes no prazo em que estiverem realizando os exames em seus estabelecimentos.

2.11. Em caso de 2 (dois) ou mais credenciados, os serviços serão distribuídos de forma proporcional entre eles, alternadamente, em modelo de rodízio, mantendo a divisão quantitativa proporcional à sua capacidade instalada para realização dos exames, conforme distribuição prévia mensal a ser feita pela Secretaria Municipal de Saúde;

2.12. As demandas serão redistribuídas à medida em que novos credenciados forem contratados, passando a ter efeitos práticos no mês subsequente ao da assinatura do contrato.

2.13. Em caso fortuito ou de força maior, excepcionalmente, as demandas poderão ser distribuídas de maneira diversa, com a devida justificativa da contratada pela impossibilidade de execução dos serviços, que deverá ser ratificada pela Secretaria de Saúde.

2.14. Assim que estiver sanado o impedimento previsto acima, deverá ser imediatamente restabelecida a distribuição quantitativa proporcional entre os credenciados, conforme capacidade instalada para atendimento e realização dos exames.

2.15. O controle da distribuição da demanda dos procedimentos contratados dependerá da disponibilidade financeira do município, e sua programação será de responsabilidade da Regulação da Secretaria Municipal de Saúde de Oliveira/MG.

2.16. O valor estimado para os contratos provenientes deste credenciamento não implicará nenhuma previsão de crédito em favor do prestador, que somente fará jus aos valores

43



correspondentes aos serviços previamente encaminhados, autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde e efetivamente prestados pelo contratado.

2.17. Qualquer empresa credenciada que descumprir com as condições elencadas no edital de credenciamento poderá ser descredenciada, observado o devido processo legal.

2.18. Os contratos deverão ter o valor total de: R\$ 186.040,80 (cento e oitenta e seis mil e quarenta reais e oitenta centavos), para cada credenciado, correspondente aproximadamente a 14,28% do montante total.

2.18.1. Justificativa para o valor acima: estimamos o credenciamento de aproximadamente 5 (cinco) empresas no certame. Diante disso, foi separado o montante de aproximadamente 71,40% do valor total, equivalentes a R\$ 930.204,00 (novecentos e trinta mil, duzentos e quatro reais) para distribuição entre os possíveis participantes, e de aproximadamente 28,60%, equivalentes a R\$ 372.081,60 (trezentos e setenta e dois mil, oitenta e um reais e sessenta centavos) para outros credenciamentos e possíveis aditivos.

3. DA JUSTIFICATIVA/FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

Conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar, a contratação de serviços laboratoriais por meio de credenciamento justifica-se pela ausência de estrutura própria no município para a realização de exames, o que inviabiliza a execução direta dos serviços. Além disso, a necessidade de cumprimento rigoroso das normativas de qualidade, biossegurança e vigilância sanitária impõe elevados padrões técnicos que exigem estrutura especializada e devidamente licenciada.

O modelo de credenciamento, previsto legalmente no artigo 7º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, permite a contratação de todos os interessados que atendam aos critérios técnicos estabelecidos, garantindo isonomia entre os prestadores e possibilitando a ampliação da rede de atendimento. Tal medida assegura a continuidade dos serviços laboratoriais, a segurança dos pacientes, a rastreabilidade dos procedimentos realizados e a qualidade da assistência prestada à população usuária do SUS.

4. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

A solução como um todo consiste na adoção do procedimento de credenciamento, nos termos do artigo 7º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, para a contratação de serviços laboratoriais clínicos. Essa forma de contratação é a mais adequada para atender de maneira ampla, eficiente e contínua à demanda da população do Município de Oliveira por exames laboratoriais, respeitando critérios técnicos e administrativos padronizados.

44



PREFEITURA DE OLIVEIRA
Paço Municipal Ministro Eliseu Resende
Praça XV de Novembro, 127, Centro, Oliveira, MG – 35540-000
licitacao.pmo.oliveira@gmail.com – (37) 3331-9800



O credenciamento permite a contratação paralela e não-excludente de diversos prestadores que atendam aos requisitos previamente estabelecidos em edital, assegurando maior capilaridade, descentralização, flexibilidade e agilidade na prestação dos serviços. Assim, a Administração garante a ampliação da rede de prestadores aptos a executar os procedimentos laboratoriais, contribuindo para a melhoria do acesso da população aos serviços de saúde.

Tal solução é vantajosa para a Administração Pública, pois amplia a oferta de exames, diminui o tempo de espera dos usuários, fortalece o princípio da eficiência na gestão pública e assegura a continuidade da assistência laboratorial à população. O modelo possibilita, ainda, uma alocação racional de recursos públicos, com controle de qualidade e pagamento apenas pela efetiva execução dos serviços.

Dessa forma, o credenciamento representa a estratégia mais eficiente para atender à política de saúde do Município, de modo regionalizado, integrado e acessível, promovendo a resolutividade dos atendimentos da rede de atenção básica e especializada.

5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 5.1.1. Poderão participar da presente licitação as pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto e que satisfaçam a todas as exigências e normas contidas neste Termo de Referência.
- 5.1.2. Não poderão participar as empresas que se encontrarem em processo de falência, concurso de credores, dissolução, liquidação, empresas estrangeiras que não funcionam no país, nem aquelas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, ou punidas com suspensão do direito de licitar e contratar com as ADMINISTRAÇÕES PÚBLICAS FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL.
- 5.1.3. Cadastro CNES e alvará sanitário atualizados;
- 5.1.4. Certificações de controle de qualidade (PNCQ, ISO, INMETRO);
- 5.1.5. Registro do responsável técnico no Conselho Regional de Farmácia ou Biomedicina;
- 5.1.6. Programa de gerenciamento de resíduos (RDC ANVISA 222/2018);

5.2. DA HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

Nos termos do art. 68 da Lei 14.133/21, as habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

- 5.2.1. A inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

45



PREFEITURA DE OLIVEIRA
Paço Municipal Ministro Eliseu Resende
Praça XV de Novembro, 127, Centro, Oliveira, MG – 35540-000
licitacao.pmo.oliveira@gmail.com – (37) 3331-9800



- 5.2.2. A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 5.2.3. A regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 5.2.4. A regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- 5.2.5. A regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- 5.2.6. O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

5.3. DA HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- 5.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

5.4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 5.4.1. Registro da empresa no Conselho Regional de Farmácia – CRF/MG ou no Conselho Regional de Biomedicina – CRBM/MG; Registro do profissional responsável técnico no CRF-MG ou no CRBM/MG, de acordo com a especialidade (bioquímico, biomédico ou farmacêutico); Registro do profissional responsável técnico na empresa com comprovação de vínculo (Carteira de Trabalho, Contrato Social ou Contrato de prestação de serviço).
- 5.4.2. Registro no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, e os alvarás de autorização de funcionamento e sanitários atualizados.
- 5.4.3. Declaração de Capacidade Operacional para atendimento e processamento de exames, na qual deverá constar o número máximo diário suportado pelo estabelecimento, conforme anexo I do Estudo Técnico Preliminar.

5.5. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 5.5.1. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:
- 5.5.1.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

46



PREFEITURA DE OLIVEIRA
Paço Municipal Ministro Eliseu Resende
Praça XV de Novembro, 127, Centro, Oliveira, MG – 35540-000
licitacao.pmo.oliveira@gmail.com – (37) 3331-9800



- 5.5.1.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

- 5.5.2. A documentação exigida no presente poderá ser apresentada em original, por cópia acompanhada de declaração de autenticidade ou por qualquer outro meio expressamente admitido por esta Administração.

6. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

- 6.1. Pela natureza da presente contratação, tem-se que a execução do objeto se dará de forma parcelada, conforme este Termo de Referência e os tópicos seguintes.
- 6.2. A secretaria requisitante somente poderá iniciar a execução do objeto após a comunicação oficial do Setor de Licitações sobre a efetiva publicação do contrato, momento que marcará o início da fase de execução.
- 6.3. O prestador iniciará seus serviços no mês subsequente ao início da vigência do contrato, de acordo com cronograma mensal de distribuição das demandas a ser elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 6.4. O Edital de credenciamento vigorará pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data de publicação do instrumento convocatório, podendo ser prorrogado, a critério da administração.
- 6.5. Ao final dos 12 (doze) meses de execução de contrato, a critério da Administração, será feita uma análise por esta Secretaria para verificar a vantagem da prorrogação do Edital de Credenciamento e, consequentemente, de seus contratos, por meio de solicitação formalizada.
- 6.6. Os contratos oriundos deste credenciamento vigorarão até a data de vigência do credenciamento, com possibilidade de prorrogação dentro dos limites legais.
- 6.7. Os serviços serão realizados em forma de rodízio entre os credenciados, conforme item 2.11 deste termo de referência.

7. DOS PEDIDOS E AGENDAMENTOS

- 7.1. Os pedidos de exame serão autorizados por funcionários habilitados da Secretaria de Saúde, dentro do limite contratado, tendo por parâmetro: as médias mensais de quantidade e valor, que poderão ser ajustadas, conforme necessidade do município, respeitado o limite anual; a distribuição mensal das demandas entre os credenciados; e o sistema de rodízio entre os credenciados.
- 7.2. As datas para os exames serão pré-estabelecidas de acordo com o Setor de Regulação da Secretaria Municipal de Saúde.

47



PREFEITURA DE OLIVEIRA
Paço Municipal Ministro Eliseu Resende
Praça XV de Novembro, 127, Centro, Oliveira, MG – 35540-000
licitacao.pmo.oliveira@gmail.com – (37) 3331-9800



- 7.3. Os Credenciados ficam com a responsabilidade da realização dos exames nas datas pré-estabelecidas por esta Secretaria em consonância com a disponibilidade da empresa credenciada e capacidade instalada.
- 7.4. Para agendamento do exame, o usuário deverá entregar ao responsável pela unidade de coleta o pedido do exame feito por médico vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, juntamente com documento de identificação com foto, comprovante de residência, telefone para contato e Cartão Nacional de Saúde.
- 7.4.1. Os pedidos de exames deverão conter:
- a) Nome do paciente;
 - b) Tipo de exame a ser realizado nominalmente;
 - c) Justificativa para o pedido;
 - d) Carimbo e assinatura do médico solicitante.
- 7.5. Havendo impossibilidade de atendimento dos itens agendados, o laboratório credenciado deverá comunicar o fato à Secretaria de Saúde de Oliveira com antecedência e fornecer nova data de atendimento, sem prejuízo das datas e horários já fornecidos anteriormente.
- 7.6. Quando houver mais de uma requisição para o mesmo paciente, deverão ser agrupados os pedidos em apenas um atendimento, gerando apenas uma cobrança dos exames realizados, não podendo haver duplicidade do processamento.

8. DAS COLETAS

- 8.1. As coletas dos materiais para análise, tanto dos usuários do SUS no município de Oliveira quanto os de municípios pactuados, serão realizadas em unidades da Secretaria Municipal de Saúde, a serem designadas mensalmente.
- 8.2. Em casos de urgência, oncologia e nefrologia a coleta será realizada diretamente no laboratório credenciado, de acordo com o atendimento do dia, previamente autorizado pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 8.3. As coletas domiciliares de rotina serão realizadas por profissionais do Posto de Coleta Municipal.
- 8.4. As coletas domiciliares de urgência serão realizadas diretamente pela empresa credenciada de acordo com o atendimento do dia, previamente autorizado pela Secretaria Municipal de Saúde.
- Parágrafo Único:** Entende-se por coleta domiciliar a coleta de material realizada no domicílio do paciente impossibilitado de deslocar-se até o laboratório, atestado por profissional médico vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, através de justificativa na própria requisição.

48



PREFEITURA DE OLIVEIRA

Paço Municipal Ministro Eliseu Resende

Praça XV de Novembro, 127, Centro, Oliveira, MG – 35540-000
licitacao.pmo.oliveira@gmail.com – (37) 3331-9800



8.5. Poderão ser criados postos adicionais de coleta pela Secretaria Municipal de Saúde de Oliveira, conforme necessidade do Município, para facilitar acesso aos usuários ou em caso de pactuação.

9. DOS MATERIAIS

9.1. As empresas credenciadas deverão fornecer todos os materiais a serem utilizados nos procedimentos de coleta e análise dos exames, e devem atender os critérios de qualidade determinados pela Secretaria Municipal de Oliveira/MG.

9.2. O Credenciado deve garantir um adequado transporte do material da sede de coleta municipal até à sede do Laboratório Credenciado, de forma a não comprometer a qualidade da análise do material biológico, de acordo com as normas de biossegurança expedidas pela ANVISA ou outro órgão fiscalizador (CRF/MG, CRBM/MG, CFF, CFBM, Controle Interno, Prefeitura Municipal, e outros).

9.3. Os materiais de coleta deverão ser entregues semanalmente pelo credenciado no Posto de Coleta Municipal, conforme distribuição de demanda e cronograma a ser disponibilizado pela Secretaria Municipal de Saúde.

10. DOS LAUDOS E RELATÓRIOS

10.1. A emissão e o local de retirada dos laudos dos exames de Análises Clínicas e Laboratoriais pelos pacientes será determinada pela Secretaria Municipal de Saúde no momento de distribuição da demanda mensal aos credenciados, podendo ocorrer no próprio laboratório ou em algum órgão da Secretaria Municipal de Saúde.

10.2. Os resultados dos exames deverão ser apresentados em papel timbrado do SUS, assinados e carimbados de forma legível pelo profissional técnico responsável, ou assinatura digital contemplando:

- Identificação do laboratório prestador;
- Número da ordem de serviço deste laudo no Laboratório executante;
- Identificação do paciente (nome completo, data de nascimento) e do médico requisitante (nome completo e registro de classe);
- Identificação do profissional responsável pela liberação do exame;
- Data da amostra e data da liberação do exame;
- Resultado obtido e especificação do material (amostra) e do método de análise utilizado;
- Comparativo com valores de referência, quando for o caso.

49



PREFEITURA DE OLIVEIRA

Paço Municipal Ministro Eliseu Resende

Praça XV de Novembro, 127, Centro, Oliveira, MG – 35540-000
licitacao.pmo.oliveira@gmail.com – (37) 3331-9800



10.3. Os resultados dos exames serão entregues no local onde foi realizada a coleta ou conforme for acordado com o Gestor de Contrato e/ou Secretaria de Saúde Municipal, incluída a obrigação de encaminhamento dos resultados por email, em forma a ser determinada pela Secretaria Municipal de Saúde.

10.4. O atendimento de urgência, oncologia, nefrologia e outros casos especificados pela Secretaria de Saúde, deverá ser mediante solicitação do médico, com a justificativa para atendimento, exigindo também a autorização prévia da Secretaria de Saúde.

10.5. Exames cujo resultado se apresente incompatível com a clínica do paciente poderão ser novamente solicitados ao Contratado, por profissional designado pela Secretaria de Saúde, com a devida justificativa, devendo ser realizados sem custo para o CONTRATANTE. Estes casos poderão indicar a necessidade de revisão da rotina de realização do exame com vistas a garantir a acurácia do mesmo.

10.6. Até o 5º dia útil do mês subsequente, a empresa deverá encaminhar a sua produção mensal, juntamente com relatório consolidado de produção e Relatório de Produção, que será conferida pela Secretaria de Saúde Municipal e após a conferência será solicitada a Nota Fiscal para posterior liquidação e pagamento.

11. DA RECUSA DO OBJETO:

11.1. A rejeição do objeto, nos termos do Art. 140, § 1º, da Lei 14.133/2021, ocorrerá nas hipóteses listadas abaixo, com respectivos tratamentos:

- Em caso de atraso ou inoccorrência da entrega do laudo dos procedimentos: notificação para entrega do laudo ou apresentação de justificativa plausível, que será analisada pelo Setor de Regulação, em 48 horas, sob pena de descredenciamento por descumprimento do objeto contratual;
- Não fornecimento dos materiais conforme demanda distribuída: notificação para entrega dos materiais em 24 horas, sob pena de descredenciamento por descumprimento do objeto contratual;
- Recusa ao atendimento de usuário, sem a devida justificativa: reagendamento em até 7 dias ou destinação a outro credenciado, de acordo com urgência, sem prejuízo da possibilidade de descredenciamento por descumprimento do objeto contratual;

50



PREFEITURA DE OLIVEIRA

Paço Municipal Ministro Eliseu Resende

Praça XV de Novembro, 127, Centro, Oliveira, MG – 35540-000
licitacao.pmo.oliveira@gmail.com – (37) 3331-9800



11.2. A rejeição do objeto será formalizada através de termo próprio e comunicada à contratada por meio idôneo, físico ou eletrônico, cuja prova da comunicação será encartada aos autos do Procedimento Licitatório;

11.3. O não saneamento da recusa do objeto ensejará a abertura de Processo Sancionador para apuração de responsabilidade do prestador do serviço.

11.4. Após a execução completa do objeto contratado, incluindo a realização de todos os pagamentos devidos, o gestor lavrará termo de encerramento da execução e encaminhará à autoridade superior para a devida conclusão do Processo Licitatório.

12. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

12.1. De modo a resguardar a efetiva execução do objeto e, consequentemente, suprir a necessidade apresentada perante o presente procedimento de contratação, tem-se nomeados os seguintes servidores para gestão e fiscalização do contrato:

Gestor: Juliana Carvalho de Andrade Teixeira

Fiscal: Jussara Darci Ramos Dias

12.2. A fiscalização de que trata o item anterior não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros.

12.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do serviço, indicando dia, mês, ano e horário, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.4. O fiscal lavrará termo detalhado do recebimento provisório, apontando todas as circunstâncias envolvidas na execução do objeto, atestando sua regularidade ou não.

12.5. O gestor lavrará termo detalhado do recebimento definitivo, atestando se a execução do objeto atendeu todas as exigências do Edital e do Contrato.

12.6. A gestão e fiscalização do contrato seguirão as disposições da Lei n. 14.133/21 e os atos normativos regulamentares correspondentes.

12.7. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

12.8. A subcontratação será admitida mediante prévia anuência da contratante, condicionada à apresentação de toda documentação comprobatória dos requisitos da contratação previstos no item 5 deste termo.

51



PREFEITURA DE OLIVEIRA

Paço Municipal Ministro Eliseu Resende

Praça XV de Novembro, 127, Centro, Oliveira, MG – 35540-000
licitacao.pmo.oliveira@gmail.com – (37) 3331-9800



12.9. A Secretaria Municipal de Saúde de Oliveira/MG poderá realizar vistorias em qualquer época, emitindo novos pareceres, sempre que julgar necessário, sendo que se, a partir das vistorias, concluir por avaliação física-funcional desfavorável e de avaliação técnica desfavorável, a unidade Contratada será obrigada a corrigir as irregularidades encontradas, em prazo a ser determinado pela Secretaria Municipal de Saúde de Oliveira/MG, por ocasião da verificação, sob pena de descredenciamento.

12.10. O parecer desfavorável poderá acarretar sanções previstas no contrato, a serem aplicadas pela Secretaria Municipal de Saúde de acordo com o grau de não conformidade constatado, cuja reincidência ou persistência poderá resultar em rescisão do contrato.

12.11. O não cumprimento do estabelecido neste Termo de Referência acarretará ao fornecedor, as penalidades legais cabíveis.

13. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

13.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento e aprovação da Nota Fiscal ou Fatura.

13.2. Considera-se ocorrido o recebimento e aprovação da Nota Fiscal ou Fatura quando a Administração contratante atestar a execução do objeto do contrato.

13.3. Deverão constar na Nota Fiscal obrigatoriamente os seguintes dados:

Razão Social: Prefeitura Municipal de Oliveira

Endereço: Praça XV de Novembro, 127 – Centro

Oliveira/MG – 35540-000

CNPJ: 16.854.531/0001-81

13.4. Se a Nota Fiscal ou Fatura for apresentada em desacordo ao contratado ou com irregularidades, o prazo para pagamento ficará suspenso, até que a Contratada providencie as medidas necessárias a sua regulamentação formal, não implicando qualquer ônus para a Administração.

13.5. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação, não cabendo a esta pleitear reajuste de preço, atualização monetária ou quaisquer outros direitos que entender cabíveis.

13.6. O acompanhamento para fins de liquidação contratual se dará através do Fiscal do Contrato e do Setor de Regulação da Secretaria de Saúde.

13.7. Os valores pagos pelos serviços executados serão efetuados mensalmente, tendo em conta o número de exames efetivamente realizados por encaminhamento da Secretaria de Saúde de Oliveira/MG em conformidade com os valores fixados na Tabela SUS do

52



PREFEITURA DE OLIVEIRA
Paço Municipal Ministro Eliseu Resende
Praça XV de Novembro, 127, Centro, Oliveira, MG – 35540-000
licitacao.pmo.oliveira@gmail.com – (37) 3331-9800



Ministério da Saúde e Tabela Municipal.

13.8. O faturamento deverá ser entregue nesta Secretaria, no Setor de Regulação, até o dia 05 (cinco) do mês subsequente à prestação de serviço.

13.9. Fazem parte do faturamento a ser entregue os seguintes relatórios:

13.9.1. Relatório de Faturamento (anexo A, deste termo de referência)

13.9.2. Relatório Consolidado de Faturamento da produção (anexo B, deste termo de referência)

13.10. O Relatório do Faturamento deverá ser entregue assinado pelo responsável técnico, em papel timbrado da(s) empresa(s) credenciada(s) contendo os seguintes dados:

- a) Mês referente da produção;
- b) Nome completo de cada paciente;
- c) Nome do(s) exame(s) realizado(s) por paciente;
- d) Código da tabela SUS referente ao(s) exame(s) realizado(s);
- e) Quantidade e valor de cada exame por paciente; e
- f) Valor total dos serviços.

13.11. O Relatório Consolidado, também deverá ser entregue assinado pelo responsável técnico, em papel timbrado da(s) Empresa(s) credenciada(s) contendo os seguintes dados:

- a) Mês referente da produção;
- b) Nome do(s) exame(s) realizado(s);
- c) Código(s) da tabela SUS referente ao(s) exame(s) realizado(s); e
- d) Quantidade total de cada exame.

13.12. Serão motivos de glosa:

- a) Requisição de exame em formulário que não seja do âmbito do SUS;
- b) Requisições que não tenham assinatura e carimbo do médico solicitante do exame;
- c) Requisição sem a devida autorização da Secretaria de Saúde;
- d) Requisição rasurada e/ou adulterada.

13.13. Após a análise e a aprovação da produção pelo órgão competente da Secretaria de Saúde Municipal de Oliveira/MG, a Credenciada receberá a liberação do setor para emissão da devida nota fiscal.

13.14. O pagamento será efetuado mensalmente, após a(s) empresa(s) credenciada(s) protocolar a Nota Fiscal, juntamente com o faturamento completo e as Certidões Negativas de Débitos (CND) junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), Estadual, Municipal, Falência e Concordata, Trabalhista e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) dentro dos seus prazos de validade.

13.15. Não será efetuado o pagamento de exames que não constem da tabela SUS editada pelo Ministério da Saúde e Tabela Municipal.

53



PREFEITURA DE OLIVEIRA
Paço Municipal Ministro Eliseu Resende
Praça XV de Novembro, 127, Centro, Oliveira, MG – 35540-000
licitacao.pmo.oliveira@gmail.com – (37) 3331-9800



14. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

14.1 A presente contratação será paralela e não excludente, de modo a possibilitar a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas dispostas no presente, sendo credenciados os proponentes que atenderem as exigências contidas neste termo de referência e demais documentos.

15. DO CUSTO ESTIMADO DA AQUISIÇÃO

15.1. Em adstrição às diretrizes do Art. 23, da Lei 14.133/2021, o valor estimado para a presente contratação será de R\$ 1.302.285,60 (um milhão trezentos e dois mil e duzentos e oitenta e cinco reais e sessenta centavos), sendo este definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização do seguinte parâmetro: Conforme Art. 23, § 1º, inciso III e § 4º, da Lei 14.133/2021, o valor estimado pode ser comprovado por meio de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo Federal e, no caso de contratações diretas, por outros meios idôneos. Portanto, como a Lei 14.133/2021 afirma que os meios podem ser utilizados "de forma combinada ou não", foram usadas a Tabela SIA/SUS, como referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo Federal, e a Tabela Municipal, deliberada pelo Conselho Municipal de Saúde, como meio idôneo.

15.2. Os detalhamentos do cálculo do valor total compõem o Estudo Técnico Preliminar e seus respectivos anexos.

16. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

16.1. As despesas decorrentes da execução do objeto desta contratação correrão à conta das dotações orçamentárias indicada abaixo e nas correspondentes nos anos posteriores:

Ficha: 685

Órgão: 02 - [EXECUTIVO MUNICIPAL]

Unidade: 006 - [FMS - Fundo Municipal de Saúde]

Subunidade: Atenção de média e alta complexidade

Ação: 2062- Ações e Serviços de Saúde - Manutenção das atividades do CAPS IN/CAPS I / CAPS-AD/ Melhor em casa (SAD)/ Hospital (gestão Plena)

Elemento: 33390390000000000000 - [Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica]

15000000102 Recursos não vinculados de impostos

54



PREFEITURA DE OLIVEIRA
Paço Municipal Ministro Eliseu Resende
Praça XV de Novembro, 127, Centro, Oliveira, MG – 35540-000
licitacao.pmo.oliveira@gmail.com – (37) 3331-9800



Ficha: 904

Órgão: 02 - [EXECUTIVO MUNICIPAL]

Unidade: 006 - [FMS - Fundo Municipal de Saúde]

Subunidade: 3 - Atenção de média e alta complexidade

Ação: 2090 - Ações e Serviços de Saúde- Manutenção das atividades fundo a fundo

Elemento: 33390390000000000000 - [Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica]

16000000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

Ficha: 905

Órgão: 02 - [EXECUTIVO MUNICIPAL]

Unidade: 006 - [FMS - Fundo Municipal de Saúde]

Subunidade: 3 - Atenção de média e alta complexidade

Ação: 2090 - Ações e Serviços de Saúde- Manutenção das atividades fundo a fundo

Elemento 33390390000000000000 - [Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica]

16210000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual

Ficha: 755

Órgão: 02 - [EXECUTIVO MUNICIPAL]

Unidade: 006 - [FMS - Fundo Municipal de Saúde]

Subunidade: 3 - Atenção de média e alta complexidade

Ação: 2066 - Ações e Serviços de Saúde- Manutenção das atividades de CEO/CAPS/CAPS-AD

Elemento 33390390000000000000 - [Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica]

16210000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

Ficha: 756

Órgão: 02 - [EXECUTIVO MUNICIPAL]

Unidade: 006 - [FMS - Fundo Municipal de Saúde]

Subunidade: 3 - Atenção de média e alta complexidade

Ação: 2066 - Ações e Serviços de Saúde- Manutenção das atividades de CEO/CAPS/CAPS-AD

Elemento: 33390390000000000000 - [Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica]

16210000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual

17. DAS OBRIGAÇÕES

55



PREFEITURA DE OLIVEIRA
Paço Municipal Ministro Eliseu Resende
Praça XV de Novembro, 127, Centro, Oliveira, MG – 35540-000
licitacao.pmo.oliveira@gmail.com – (37) 3331-9800



17.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

17.1.1. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados provisoriamente com as especificações constantes no termo de referência, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

17.1.2. Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço prestado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

17.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de comissão ou servidor especialmente designado;

17.1.4. Aplicar à contratada as sanções previstas na lei e neste contrato;

17.1.5. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados, sejam obrigações solidárias ou solidárias.

17.1.6. Aplicar à contratada as sanções previstas na lei e no contrato;

17.1.7. Realizar visitas às instalações da credenciada orientadas pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Oliveira/MG, para verificar se permanece cumprindo o exigido neste termo em especial sua capacidade instalada de atendimento. E se verificado desacordo quando a capacidade instalada e/ou qualquer outro item, emitir relatório adequando para a nova realidade.

17.1.8. Iniciar e conduzir processo de integração de dados e compatibilidade de sistemas junto às empresas credenciadas no prazo máximo de quatro meses de execução do contrato, com observância à Lei Geral de Proteção de Dados- LGPD.

17.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.2.1. A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no termo de referência e na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

17.2.2. Efetuar a prestação dos serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no termo de referência e seus anexos e no contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a descrição dos serviços prestados;

17.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei no 8.078, de 1990);

56



PREFEITURA DE OLIVEIRA

Paço Municipal Ministro Eliseu Resende

Praça XV de Novembro, 127, Centro, Oliveira, MG – 35540-000

licitacao.pmo.oliveira@gmail.com – (37) 3331-9800



- 17.2.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste instrumento, o serviço com avarias, defeitos ou em desacordo com a descrição constante no termo de referência;
- 17.2.5. Comunicar à contratante, no prazo máximo de 7 (sete) dias que antecede a data da execução do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 17.2.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste termo;
- 17.2.7. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;
- 17.2.8. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitados da Previdência Social e para aprendiz;
- 17.2.9. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 17.2.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 17.2.11. Atender às determinações emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 17.2.12. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;
- 17.2.13. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 17.2.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 17.2.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta

57



PREFEITURA DE OLIVEIRA

Paço Municipal Ministro Eliseu Resende

Praça XV de Novembro, 127, Centro, Oliveira, MG – 35540-000

licitacao.pmo.oliveira@gmail.com – (37) 3331-9800



não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

Obrigações específicas:

- 17.2.16. A empresa credenciada se responsabilizará pelo transporte adequado e seguro de todos os materiais biológicos decorrentes da realização dos exames, garantindo o cumprimento das normas e regulamentações vigentes de biossegurança e saúde pública. Além disso, a empresa se compromete a realizar a destinação final desses materiais de forma ambientalmente correta, segura e conforme as legislações aplicáveis, incluindo a utilização de empresas autorizadas e licenciadas para a destinação de resíduos de serviços de saúde (RDC ANVISA 222/2018).
- 17.2.17. A empresa deverá fornecer toda a documentação comprobatória da destinação final adequada dos materiais biológicos, sempre que solicitado pelo contratante, e manter registros atualizados de todo o processo de transporte e descarte, garantindo a rastreabilidade e a conformidade com as normas sanitárias e ambientais.
- 17.2.18. A empresa credenciada deverá participar de processo de integração de sistemas junto à Secretaria Municipal de Saúde, com o devido fornecimento de dados e implantação de software próprio, às suas custas, que deverá dialogar com a interface da Secretaria Municipal de Saúde, de modo a possibilitar o acesso simultâneo pelo Responsável técnico do Posto de Coleta Municipal, com observância à Lei Geral de Proteção de Dados- LGPD.

18. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 18.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
- 18.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 18.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 18.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
- 18.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 18.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 18.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

58



PREFEITURA DE OLIVEIRA

Paço Municipal Ministro Eliseu Resende

Praça XV de Novembro, 127, Centro, Oliveira, MG – 35540-000

licitacao.pmo.oliveira@gmail.com – (37) 3331-9800



- 18.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 18.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 18.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 18.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 18.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 18.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 18.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 18.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 18.3.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- 18.3.2. Multa, cujo valor será calculado com base na complexidade do objeto e prejuízos apurados mediante Processo Administrativo Sancionador, até o limite de 30% do valor do contrato.
- 18.3.3.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 18.3.6. Impedimento de licitar e de contratar com o órgão licitante pelo prazo de até três anos.
- 18.3.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156.
- 18.3.8. Antes da aplicação da penalidade, será facultada a defesa escrita do interessado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação, nos termos dos artigos 157 e 158 da Lei 14.133/2021.
- 18.3.9. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 18.3.10. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do artigo 163 da Lei 14.133/2021.

19. NORMAS DE REGÊNCIA

- 19.1. O presente procedimento licitatório é regido pela Lei 14.133/21.

59



PREFEITURA DE OLIVEIRA

Paço Municipal Ministro Eliseu Resende

Praça XV de Novembro, 127, Centro, Oliveira, MG – 35540-000

licitacao.pmo.oliveira@gmail.com – (37) 3331-9800



- 19.2. Os casos omissos no presente Termo de Referência deverão observar a legislação de regência.

20. DO FORO

- 20.1. As partes elegem o foro da comarca de Oliveira/MG para dirimir quaisquer conflitos existentes dentre esta contratação.

Oliveira, 28 de abril de 2025.

Janaína Magela Cunha
Farmacêutica
Matrícula: 3087093

Juliana Carvalho de Andrade Teixeira
Secretária M. de Saúde
Matrícula: 1111124

60

64



6	Falha na gestão dos resíduos laboratoriais	Descarte incorreto dos resíduos de saúde	Descumprimento da RDC 222/18	Impactos ambientais, multas, danos à saúde pública	3	2	6	Exigências de programação de gerenciamento de resíduos e fiscalização	A empresa credenciada e o fiscal de contrato
7	Incompatibilidade de sistemas de informação	Sistema informatizado do prestador incompatível com o da Secretaria de Saúde	Falta de padronização tecnológica	Dificuldade de controle e rastreabilidade dos exames	2	2	4	Inicialmente, ainda na fase interna, organizar o fluxo de dados por email, e no período de, no máximo, quatro meses de execução do contrato, realizar processo de compatibilização de sistemas.	Quanto ao fluxo de dados por email, tal responsabilidade ficará a cargo do autor do termo de referência. Quanto ao processo de compatibilidade de sistemas, deverá ser conduzido pela Secretaria Municipal de Saúde, cabendo às empresas contratadas participarem do processo com o devido fornecimento de dados e implantação de sistema próprio, às suas custas, que deverá dialogar com o sistema da Secretaria de Saúde.

¹ Descrição do objeto previsto para contratação.

² O evento de risco incerto que, se ocorrer, afeta a realização dos objetivos da contratação.

³ Condições que viabilizam a concretização de um evento de risco.

⁴ Identificação de quais são as consequências no caso da ocorrência do risco

⁵ A avaliação da probabilidade e do impacto deverá ser analisada em uma escala de 1 a 5, conforme definida na tabela abaixo.

Escala de probabilidade

Escala do impacto

65

1 – 2	Baixo
3 – 6	Médio
8 – 12	Elevado
15 – 25	Extremo

¹ Tratar o risco consiste em propor ações para prevenir, transferir, mitigar ou aceitar o risco. Neste campo, deve-se descrever a ação/resposta mais adequada para o tratamento do risco identificado.
² Identificar o responsável ou responsáveis pela ação proposta.

Elaborado por: Janaina Magela Cunha - Matrícula 3087093/2 - Oliveira, 22 de abril de 2025.



Descrição	Descrição	Nível	Descrição	Descrição	Nível
Muito baixa	Evento extraordinário, sem histórico de ocorrência.	1	Muito Baixo	Impacto insignificante nos objetivos.	1
Baixa	Evento casual e inesperado, muito embora raro, há histórico de sua ocorrência.	2	Baixo	Impacto mínimo nos objetivos.	2
Média	Evento esperado, de frequência reduzida, e com histórico de ocorrência parcialmente conhecido.	3	Médio	Impacto médio nos objetivos, com possibilidade de recuperação.	3
Alta	Evento usual, com histórico de ocorrência amplamente conhecido.	4	Alto	Impacto significativo nos objetivos, com possibilidade remota de recuperação.	4
Muito Alta	Evento repetitivo e constante.	5	Muito Alto	Impacto máximo nos objetivos, sem possibilidade de recuperação.	5

⁶ Após o resultado do cálculo de probabilidade x impacto será obtido o nível do risco, que poderá ser classificado como baixo, médio, elevado e extremo, conforme tabela abaixo:

Nível de risco

66

ANEXO IV – DECLARAÇÃO UNIFICADA E REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO 046/2025
INEXIGIBILIDADE 015/2025
CREDENCIAMENTO 001/2025

Ao Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Oliveira.

1 - DADOS DA SOLICITANTE:

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Cidade:

UF:

Representante legal:

CPF:

Telefone:

Celular:

E-mail:

Banco:

Agência:

Conta Corrente:

2 - DESCRIÇÃO E VALORES DO SERVIÇO:

(NOME DA PESSOA JURÍDICA), conforme dados cadastrais acima, vem, por meio da presente, solicitar seu CREDENCIAMENTO para execução de serviços auxiliares de diagnóstico e laboratório clínico, compreendendo a análise e entrega dos resultados em conformidade com as legislações vigentes, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, sem caráter de exclusividade, de acordo com Tabela de Preços SIA/SUS, editada pelo Ministério da Saúde (Competência 008/2022 e alterações posteriores), e Tabela Municipal, do Conselho Municipal de Saúde, nos termos e nas condições estabelecidas no Processo Licitatório em epígrafe, nos itens e valores seguintes:

68



PREFEITURA DE OLIVEIRA

Paço Municipal Ministro Eliseu Resende

Praça XV de Novembro, 127, Centro, Oliveira, MG – 35540-000
licitacao.pmo.oliveira@gmail.com – (37) 3331-9800



PREFEITURA DE OLIVEIRA

Paço Municipal Ministro Eliseu Resende

Praça XV de Novembro, 127, Centro, Oliveira, MG – 35540-000
licitacao.pmo.oliveira@gmail.com – (37) 3331-9800



ITEM	SERVIÇO	VALORES DE REFERÊNCIA	VALOR TOTAL
01	Execução de serviços auxiliares de diagnóstico e laboratório clínico compreendendo a análise e entrega dos resultados em conformidade com as legislações vigentes, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, sem caráter de exclusividade, de acordo com Tabela de Preços SIA/SUS, editada pelo Ministério da Saúde (Competência 08/2022 e alterações posteriores), e Tabela Municipal, do Conselho Municipal de Saúde.	Tabela de Preços SIA/SUS, editada pelo Ministério da Saúde (Competência 08/2022 e alterações posteriores), e Tabela Municipal, do Conselho Municipal de Saúde.	R\$ 186.040,80 (cento e oitenta e seis mil, quarenta reais e oitenta centavos), conforme capacidade instalada de atendimento de cada credenciado e critérios de divisão de demanda, de acordo com o quantitativo previsto no Estudo Técnico Preliminar.

3- REPONSÁVEL TÉCNICO:

Será responsável pela prestação dos serviços o seguinte profissional:

Nome: _____
Registro: _____

4 - PRAZO DE VALIDADE:

A presente proposta é válida por 60 (sessenta) dias a contar da sua assinatura.

5 – DECLARAÇÃO UNIFICADA:

DECLARA, para os devidos fins:

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE OPERACIONAL

A [RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA], inscrita no CNPJ nº [número do CNPJ], com sede à [endereço completo], representada neste ato por seu responsável técnico [Nome completo do responsável técnico], inscrito no Conselho Regional de [Farmácia/Biomedicina] sob nº [número do registro no CRF/CRBM], atesta, para os devidos fins de credenciamento junto à Secretaria Municipal de Saúde de Oliveira/MG, que possui capacidade operacional instalada para a prestação dos serviços auxiliares de diagnóstico e de laboratório clínico, compreendendo a realização de exames laboratoriais de análises clínicas, em conformidade com a legislação vigente.

Informamos que a unidade [matriz/filial] localizada no município de Oliveira/MG possui infraestrutura adequada, equipamentos, recursos humanos e capacidade instalada suficiente para atender às demandas que forem encaminhadas pela Secretaria Municipal de Saúde, respeitando os critérios de qualidade e biossegurança exigidos, bem como o quantitativo máximo de [informar a capacidade de exames diários em números] exames por dia, totalizando uma capacidade máxima mensal de [informar a capacidade de exames mensais em números].

O presente atestado é firmado para fins de comprovação da capacidade técnica-operacional desta empresa, nos termos do Edital de Credenciamento XX/2025 e respectivo Termo de Referência.

Oliveira/MG, _____ de _____ de 2025.

[Nome do Responsável Técnico] [Profissão]
CRF/CRBM nº: _____

[Nome do Representante Legal da Empresa] Cargo:
Carimbo do Laboratório

69

71



PREFEITURA DE OLIVEIRA

Paço Municipal Ministro Eliseu Resende

Praça XV de Novembro, 127, Centro, Oliveira, MG – 35540-000
licitacao.pmo.oliveira@gmail.com – (37) 3331-9800



PREFEITURA DE OLIVEIRA

Paço Municipal Ministro Eliseu Resende

Praça XV de Novembro, 127, Centro, Oliveira, MG – 35540-000
licitacao.pmo.oliveira@gmail.com – (37) 3331-9800



- 1) QUE não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e art. 68, VI, da Lei Federal 14.133/2021;
- 2) QUE até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação/credenciamento, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3) QUE não recebeu do Município ou de qualquer outra entidade da Administração Direta ou Indireta, em âmbito Federal, Estadual e Municipal, suspensão temporária de participação em licitação e/ou impedimento de contratar com a Administração, assim como não ter recebido declaração de inidoneidade para licitar e/ou contratar com a Administração Federal, Estadual e Municipal;
- 4) QUE recebeu todos os documentos e informações, sendo orientado acerca de todas as regras, direitos e obrigações previstas no Edital de Credenciamento nº 001/2025, acatando-as em sua totalidade;
- 5) QUE tem conhecimento dos serviços para os quais solicita credenciamento e que os realizará de forma satisfatória;
- 6) QUE tem conhecimento das formas de seleção e convocação para a prestação dos serviços, bem como das formas e condições de pagamento;
- 7) QUE concorda e aceita em prestar os serviços para os quais se credencia pelos preços estipulados na Tabela de Valores prevista no Anexo I – Termo de Referência;
- 8) QUE atende à reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no inciso IV art. 63º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021;
- 9) QUE possui aptidão financeira para a execução do Contrato e que os valores do serviço compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
- 10) QUE todos os documentos entregues a esta prefeitura são autênticos e condizem com o original, sob as penas da Lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis.

Local e data.

Nome do representante legal
CPF
Nome da empresa
CNPJ

70

ANEXO VI – MINUTA DO CONTRATO

O MUNICÍPIO DE OLIVEIRA, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça XV de Novembro, 127 Centro, inscrito no CNPJ/MF nº 16.854.531/0001-81, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Erik Assis Castro, brasileiro, casado, portador do CPF nº 049.305.056-66, residente e domiciliado na Rua Lana Naves Ladeira, nº 59, bairro Sinhaninha, CEP 35.540.000, Oliveira/MG, aqui denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa XX, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XX, sediada à XX, bairro XX, na cidade de X, no estado de XX aqui representada por XX, brasileiro, XX, titular do CPF nº residente e domiciliado à Rua XX, XX, , bairro XX, XX/, CEP doravante denominada CONTRATADA, têm entre si justo e acordado o presente instrumento, devidamente autorizado, que se regerá pelas normas da Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores, e pela proposta da CONTRATADA, datada de xx/xx/20xx, oriunda do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 046/2025, e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da INEXIGIBILIDADE 015/2025, CREDENCIAMENTO 001/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1 CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

- 1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a execução de serviços auxiliares de diagnóstico e laboratório clínico, compreendendo a análise e entrega dos resultados em conformidade com as legislações vigentes, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, sem caráter de exclusividade, de acordo com Tabela de Preços SIA/SUS, editada pelo Ministério da Saúde (Competência 008/2022 e alterações posteriores), e Tabela Municipal, do Conselho Municipal de Saúde, mediante solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no item 1.2 do Edital.
- 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital Do Credenciamento, identificado no preâmbulo, ao Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar e anexos, e à Declaração Unificada e Requerimento de Credenciamento e à Declaração de Capacidade Operacional, independentemente de transcrição.
- 1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	SERVIÇO	VALORES DE REFERÊNCIA	VALOR TOTAL
------	---------	-----------------------	-------------

72



PREFEITURA DE OLIVEIRA

Paço Municipal Ministro Eliseu Resende

Praça XV de Novembro, 127, Centro, Oliveira, MG – 35540-000
licitacao.pmo.oliveira@gmail.com – (37) 3331-9800



01	Execução de serviços auxiliares de diagnóstico e laboratório clínico compreendendo a análise e entrega dos resultados em conformidade com as legislações vigentes para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, sem caráter de exclusividade, de acordo com Tabela de Preços SIA/SUS, editada pelo Ministério da Saúde (Competência 08/2022 e alterações posteriores), e Tabela Municipal, do Conselho Municipal de Saúde.	Tabela de Preços SIA/SUS, editada pelo Ministério da Saúde (Competência 08/2022 e alterações posteriores), e Tabela Municipal, do Conselho Municipal de Saúde.	R\$ 186.040,80 (cento e oitenta e seis mil, quarenta reais e oitenta centavos), conforme capacidade de atendimento de cada credenciado e critérios de divisão de demanda, de acordo com o quantitativo previsto no Estudo Técnico Preliminar.
----	---	--	---

2 CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado na forma do item anterior, obedecidos os limites previstos no artigo 107 da Lei Federal 14.133/2021.

3 CLÁUSULA TERCEIRA - EXECUÇÃO.

- 3.1. Os exames deverão ser realizados de acordo com a descrição dos procedimentos conforme a Tabela SUS do Ministério da Saúde, do Grupo 02 (Procedimentos com finalidades diagnósticas), Sub-Grupo 02 (Diagnóstico em laboratório clínico). Link para consulta: <http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/seg/inicio.jsp> e Tabela Municipal (Anexo V do Estudo Técnico Preliminar), aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde, conforme deliberação 01/2025, publicada em 01/04/2025.
- 3.2. Caso haja alteração na Tabela Municipal, por deliberação do Conselho Municipal de Saúde, poderá haver inclusão ou exclusão de procedimentos no certame, o que será precipitado da devida divulgação e comunicação aos licitantes.
- 3.3. As quantidades e os tipos de procedimentos a serem realizados durante o mês serão selecionados, encaminhados e controlados pela Regulação da Secretaria Municipal de Saúde,

73



PREFEITURA DE OLIVEIRA

Paço Municipal Ministro Eliseu Resende

Praça XV de Novembro, 127, Centro, Oliveira, MG – 35540-000
licitacao.pmo.oliveira@gmail.com – (37) 3331-9800



os quais poderão variar de mês a mês, devido à necessidade de serviços a serem encaminhados, sem alteração do teto financeiro anual.

- 3.4. Os exames serão divididos entre as empresas credenciadas de acordo com o quantitativo de exames ofertados pela Secretaria de Saúde e os critérios estipulados a seguir.
- 3.5. Será adotado pela Secretaria de Saúde o modelo de rodízio por dia da semana entre os credenciados, respeitada a capacidade instalada de processamento de cada empresa.
- 3.6. Na vigência do contrato, o quantitativo de exames previstos para cada unidade credenciada poderá ser readequado mês a mês, se verificada a existência de demanda reprimida ou a necessidade de expansão da capacidade de determinada oferta, mediante justificativa do gestor Municipal de Saúde, e em conformidade com a disponibilidade financeira do Município e com o tratamento isonômico entre os credenciados.
- 3.7. Poderão participar da presente licitação as pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto deste credenciamento e que satisfaçam a todas as exigências e normas contidas neste Termo de Referência e seus anexos. A ordem para firmar os contratos será seguinte:
 - 3.7.1. Primeiro, serão contratadas as empresas credenciadas que possuem sede ou filial em atividade no Município de Oliveira/MG;
 - 3.7.2. Se essas empresas não conseguirem atender toda a demanda, poderão ser contratadas empresas já credenciadas da Microrregião de Saúde, compreendendo os municípios de: Santo Antônio do Amparo, Carmo da Mata, Carmópolis de Minas, Passa Tempo e São Francisco;
 - 3.7.3. Se, ainda assim, a demanda não for totalmente atendida, serão contratadas as empresas da Macrorregião Oeste de Saúde, compreendendo os municípios de: Bom Despacho, Dolores do Indaia, Estrela do Indaia, Luz, Martinho Campos, Moema, Serra da Saudade, Aguanil, Camacho, Campo Belo, Cana Verde, Candeias, Cristais, Santana do Jacaré, Araújos, Carmo do Cajuru, Cláudio, Divinópolis, Itapeverica, Perdigo, São Gonçalo do Pará, São Sebastião do Oeste, Bambuí, Córrego Danta, Córrego Fundo, Formiga, Iguatama, Medeiros, Pains, Tapirai, Itaguara, Itatiaçu, Itapina, Piracema, Arcos, Japaraíba, Lagoa da Prata, Pedra do Indaia, Santo Antônio do Monte.
 - 3.7.4. Por último, se necessário, poderão ser contratadas empresas de outras regiões de saúde, compreendendo os municípios não mencionados acima, que terão tratamento igualitário.
 - 3.7.5. A adoção do critério geográfico como parâmetro na organização e contratação de serviços laboratoriais está diretamente alinhada com os princípios e diretrizes estabelecidos pela Lei nº 8.080/1990, que regula as ações e serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS). Entre os princípios doutrinários da lei, destacam-se:
 - Universalidade do acesso: Todos os cidadãos têm direito ao acesso igualitário às ações e serviços de saúde.
 - Equidade: A organização dos serviços deve considerar as diferentes necessidades de saúde da população, promovendo a redução de desigualdades no acesso e nos resultados.

74



PREFEITURA DE OLIVEIRA

Paço Municipal Ministro Eliseu Resende

Praça XV de Novembro, 127, Centro, Oliveira, MG – 35540-000
licitacao.pmo.oliveira@gmail.com – (37) 3331-9800



- Integralidade da atenção: A oferta de serviços deve ocorrer de forma articulada e contínua, considerando todos os níveis de complexidade.
- 3.7.6 Nesse contexto, a distribuição geográfica estratégica dos serviços laboratoriais se justifica como medida essencial para:
 - Ampliar o acesso da população aos exames laboratoriais, especialmente em áreas mais remotas ou com menor oferta de serviços;
 - Garantir a equidade na atenção à saúde, reduzindo barreiras logísticas e custos indiretos (como deslocamentos longos e demorados);
 - Assegurar maior resolutividade local, favorecendo a integralidade da atenção e a articulação com a rede de atenção à saúde;
 - Promover a descentralização e regionalização da assistência, conforme previsto no art. 7º, incisos II e IX da Lei 8.080/90, que trata da organização dos serviços com base em critérios epidemiológicos, demográficos e geográficos.
- Dessa forma, o critério geográfico contribui para a eficiência do sistema e para o cumprimento dos princípios constitucionais que regem o SUS, conforme parecer da empresa de consultoria IntegraGov (anexo IV do Estudo Técnico Preliminar).
- 3.8. Os serviços deverão ser prestados pelas empresas que forem credenciadas, pelo período máximo de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato e conforme critérios estabelecidos pela Secretaria de Saúde Municipal e em edital.
- 3.9. As empresas são obrigatoriamente responsáveis pelos pacientes no prazo em que estiverem realizando os exames em seus estabelecimentos.
- 3.10. Em caso de 2 (dois) ou mais credenciados, os serviços serão distribuídos de forma proporcional entre eles, alternadamente, em modelo de rodízio, mantendo a divisão quantitativa proporcional à sua capacidade instalada para realização dos exames, conforme distribuição prévia mensal a ser feita pela Secretaria Municipal de Saúde;
- 3.11. As demandas serão redistribuídas à medida em que novos credenciados forem contratados, passando a ter efeitos práticos no mês subsequente ao da assinatura do contrato.

3.12. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

- 3.12.1 Pela natureza da presente contratação, tem-se que a execução do objeto se dará de forma parcelada, conforme este Termo de Referência e os tópicos seguintes.
- 3.12.2 A secretaria requisitante somente poderá iniciar a execução do objeto após a comunicação oficial do Setor de Licitações sobre a efetiva publicação do contrato, momento que marcará o início da fase de execução.
- 3.12.3 O prestador iniciará seus serviços no mês subsequente ao início da vigência do contrato, de acordo com cronograma mensal de distribuição das demandas a ser elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde.

75



PREFEITURA DE OLIVEIRA

Paço Municipal Ministro Eliseu Resende

Praça XV de Novembro, 127, Centro, Oliveira, MG – 35540-000
licitacao.pmo.oliveira@gmail.com – (37) 3331-9800



3.12.4 O Edital de credenciamento vigorará pelo período de 12 (doze) meses a partir da data de sua publicação, salvo se um novo Edital de mesmo objeto for publicado antes desse prazo. O período de vigência poderá ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, a critério da Administração.

3.12.5 Ao final dos 12 (doze) meses de execução de contrato, a critério da Administração, será feita uma análise por esta Secretaria para verificar a vantajosidade da prorrogação do Edital de Credenciamento e, consequentemente, de seus contratos, por meio de solicitação formalizada.

3.12.6 Os contratos oriundos deste credenciamento vigorarão até a data de vigência do credenciamento, com possibilidade de prorrogação dentro dos limites legais.

3.13. DOS PEDIDOS E AGENDAMENTOS

- 3.13.1 Os pedidos de exame serão autorizados por funcionários habilitados da Secretaria de Saúde, dentro do limite contratado, tendo por parâmetro: as médias mensais de quantidade e valor, que poderão ser ajustadas, conforme necessidade do município, respeitado o limite anual; a distribuição mensal das demandas entre os credenciados; e o sistema de rodízio entre os credenciados.
- 3.13.2 As datas para os exames serão pré-estabelecidas de acordo com o Setor de Regulação da Secretaria Municipal de Saúde.
- 3.13.3 Os Credenciados ficam com a responsabilidade da realização dos exames nas datas pré-estabelecidas por esta Secretaria em consonância com a disponibilidade da empresa credenciada e capacidade instalada.
- 3.13.4 Para agendamento do exame, o usuário deverá entregar ao responsável pela unidade de coleta o pedido do exame feito por médico vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, juntamente com documento de identificação com foto, comprovante de residência, telefone para contato e Cartão Nacional de Saúde.
- 3.13.5 Os pedidos de exames deverão conter:
 - a) Nome do paciente;
 - b) Tipo de exame a ser realizado nominalmente;
 - c) Justificativa para o pedido;
 - d) Carimbo e assinatura do médico solicitante.
- 3.13.6 Havendo impossibilidade de atendimento dos itens agendados, o laboratório credenciado deverá comunicar o fato à Secretaria de Saúde de Oliveira com antecedência e fornecer nova data de atendimento, sem prejuízo das datas e horários já fornecidos anteriormente.
- 3.13.7 Quando houver mais de uma requisição para o mesmo paciente, deverão ser agrupados os pedidos em apenas um atendimento, gerando apenas uma cobrança dos exames realizados, não podendo haver duplicidade do processamento.

76



PREFEITURA DE OLIVEIRA

Paço Municipal Ministro Eliseu Resende

Praça XV de Novembro, 127, Centro, Oliveira, MG – 35540-000
licitacao.pmo.oliveira@gmail.com – (37) 3331-9800



3.14 DAS COLETAS

3.14.1 As coletas dos materiais para análise, tanto dos usuários do SUS no município de Oliveira quanto os de municípios pactuados, serão realizadas em unidades da Secretaria Municipal de Saúde, a serem designadas mensalmente.

3.14.2 Em casos de urgência, oncologia e nefrologia a coleta será realizada diretamente no laboratório credenciado, de acordo com o atendimento do dia, previamente autorizado pela Secretaria Municipal de Saúde.

3.14.3 As coletas domiciliares de rotina serão realizadas por profissionais do Posto de Coleta Municipal.

3.14.4 As coletas domiciliares de urgência serão realizadas diretamente pela empresa credenciada de acordo com o atendimento do dia, previamente autorizado pela Secretaria Municipal de Saúde.

3.14.5 Parágrafo Único: Entende-se por coleta domiciliar a coleta de material realizada no domicílio do paciente impossibilitado de deslocar-se até o laboratório, atestado por profissional médico vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, através de justificativa na própria requisição.

3.14.6 Poderão ser criados postos adicionais de coleta pela Secretaria Municipal de Saúde de Oliveira, conforme necessidade do Município, para facilitar acesso aos usuários ou em caso de pactuação.

3.15 DOS MATERIAIS

3.15.1 As empresas credenciadas deverão fornecer todos os materiais a serem utilizados nos procedimentos de coleta e análise dos exames, e devem atender os critérios de qualidade determinados pela Secretaria Municipal de Oliveira/MG.

3.15.2 O Credenciado deve garantir um adequado transporte do material da sede de coleta municipal até à sede do Laboratório Credenciado, de forma a não comprometer a qualidade da análise do material biológico, de acordo com as normas de biossegurança expedidas pela ANVISA ou outro órgão fiscalizador (CRF/MG, CRBM/MG, CFF, CFBM, Controle Interno, Prefeitura Municipal, e outros).

3.15.3 Os materiais de coleta deverão ser entregues semanalmente pelo credenciado no Posto de Coleta Municipal, conforme distribuição de demanda e cronograma a ser disponibilizado pela Secretaria Municipal de Saúde.

3.16 DOS LAUDOS E RELATÓRIOS

3.16.1 A emissão e o local de retirada dos laudos dos exames de Análises Clínicas e Laboratoriais pelos pacientes será determinada pela Secretaria Municipal de Saúde no

77



PREFEITURA DE OLIVEIRA

Paço Municipal Ministro Eliseu Resende

Praça XV de Novembro, 127, Centro, Oliveira, MG – 35540-000
licitacao.pmo.oliveira@gmail.com – (37) 3331-9800



momento de distribuição da demanda mensal aos credenciados, podendo ocorrer no próprio laboratório ou em algum órgão da Secretaria Municipal de Saúde.

3.16.2 Os resultados dos exames deverão ser apresentados em papel timbrado do SUS, assinados e carimbados de forma legível pelo profissional técnico responsável, ou assinatura digital contemplando:

- Identificação do laboratório prestador;
- Número da ordem de serviço deste laudo no Laboratório executante;
- Identificação do paciente (nome completo, data de nascimento) e do médico requisitante (nome completo e registro de classe);
- Identificação do profissional responsável pela liberação do exame;
- Data da amostra e data da liberação do exame;
- Resultado obtido e especificação do material (amostra) e do método de análise utilizado;
- Comparativo com valores de referência, quando for o caso.

3.16.3 Os resultados dos exames serão entregues no local onde foi realizada a coleta ou conforme for acordado com o Gestor de Contrato e/ou Secretaria de Saúde Municipal, incluída a obrigação de encaminhamento dos resultados por email, em forma a ser determinada pela Secretaria Municipal de Saúde.

3.16.4 O atendimento de urgência, oncologia, nefrologia e outros casos especificados pela Secretaria de Saúde, deverá ser mediante solicitação do médico, com a justificativa para atendimento, exigindo também a autorização prévia da Secretaria de Saúde.

3.16.5 Exames cujo resultado se apresente incompatível com a clínica do paciente poderão ser novamente solicitados ao Contratado, por profissional designado pela Secretaria de Saúde, com a devida justificativa, devendo ser realizados sem custo para o CONTRATANTE. Estes casos poderão indicar a necessidade de revisão da rotina de realização do exame com vistas a garantir a acurácia do mesmo.

3.16.6 Até o 5º dia útil do mês subsequente, a empresa deverá encaminhar a sua produção mensal, juntamente com relatório consolidado de produção e Relatório de Produção, que será conferida pela Secretaria de Saúde Municipal e após a conferência será solicitada a Nota Fiscal para posterior liquidação e pagamento.

3.17- DO RECEBIMENTO:

3.17.1. O recebimento provisório se dará após a conferência do relatório de produção mensal enviado pela empresa credenciada, no prazo de até 15 dias.

3.17.2. O recebimento definitivo acontecerá em até 30 dias após o recebimento provisório.

3.18. DA RECUSA DO OBJETO:

78



PREFEITURA DE OLIVEIRA

Paço Municipal Ministro Eliseu Resende

Praça XV de Novembro, 127, Centro, Oliveira, MG – 35540-000
licitacao.pmo.oliveira@gmail.com – (37) 3331-9800



3.18.1 A rejeição do objeto, nos termos do Art. 140, § 1º, da Lei 14.133/2021, ocorrerá nas hipóteses listadas abaixo, com respectivos tratamentos:

• Em caso de atraso ou inoccorrência da entrega do laudo dos procedimentos: notificação para entrega do laudo ou apresentação de justificativa plausível, que será analisada pelo Setor de Regulação, em 48 horas, sob pena de descredenciamento por descumprimento do objeto contratual;

• Não fornecimento dos materiais conforme demanda distribuída: notificação para entrega dos materiais em 24 horas, sob pena de descredenciamento por descumprimento do objeto contratual;

• Recusa ao atendimento de usuário, sem a devida justificativa: reagendamento em até 7 dias ou destinação a outro credenciado, de acordo com urgência, sem prejuízo da possibilidade de descredenciamento por descumprimento do objeto contratual;

3.18.2. A rejeição do objeto será formalizada através de termo próprio e comunicada à contratada por meio idôneo, físico ou eletrônico, cuja prova da comunicação será encartada aos autos do Procedimento Licitatório;

3.18.3. O não saneamento da recusa do objeto ensejará a abertura de Processo Sancionador para apuração de responsabilidade do prestador do serviço.

3.18.4. Após a execução completa do objeto contratado, incluindo a realização de todos os pagamentos devidos, o gestor lavrará termo de encerramento da execução e encaminhará à autoridade superior para a devida conclusão do Processo Licitatório.

4 CLÁUSULA QUARTA – PREÇO.

4.1 O valor do presente Contrato é de R\$ (valor por extenso).

4.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5 CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

5.1 As despesas decorrentes da execução do objeto desta contratação correrão à conta das

79



PREFEITURA DE OLIVEIRA

Paço Municipal Ministro Eliseu Resende

Praça XV de Novembro, 127, Centro, Oliveira, MG – 35540-000
licitacao.pmo.oliveira@gmail.com – (37) 3331-9800



dotações orçamentárias indicadas abaixo e nas correspondentes nos exercícios posteriores:

Ficha: 685

Órgão: 02 - [EXECUTIVO MUNICIPAL]

Unidade: 006 - [FMS - Fundo Municipal de Saúde]

Subunidade: Atenção de média e alta complexidade

Ação: 2052- Ações e Serviços de Saúde - Manutenção das atividades do CAPS IN/CAPS I / CAPS-AD/ Melhor em casa (SAD)/ Hospital (gestão Plena)
Elemento: 33390390000000000000 - [Outros serviços de terceiros- pessoa jurídica]
15000000102 Recursos não vinculados de impostos

Ficha: 904

Órgão: 02 - [EXECUTIVO MUNICIPAL]

Unidade: 006 - [FMS - Fundo Municipal de Saúde]

Subunidade: 3 - Atenção de média e alta complexidade

Ação: 2090 - Ações e Serviços de Saúde- Manutenção das atividades fundo a fundo
Elemento: 33390390000000000000 - [Outros serviços de terceiros- pessoa jurídica]
16000000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

Ficha: 905

Órgão: 02 - [EXECUTIVO MUNICIPAL]

Unidade: 006 - [FMS - Fundo Municipal de Saúde]

Subunidade: 3 - Atenção de média e alta complexidade

Ação: 2090 - Ações e Serviços de Saúde- Manutenção das atividades fundo a fundo
Elemento 33390390000000000000 - [Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica]
16210000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual

Ficha: 755

Órgão: 02 - [EXECUTIVO MUNICIPAL]

Unidade: 006 - [FMS - Fundo Municipal de Saúde]

Subunidade: 3 - Atenção de média e alta complexidade

Ação: 2066 - Ações e Serviços de Saúde- Manutenção das atividades de CEO/CAPS/CAPS-AD
Elemento 33390390000000000000 - [Outros serviços de terceiros- pessoa jurídica]
16000000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do

80



PREFEITURA DE OLIVEIRA

Paço Municipal Ministro Eliseu Resende

Praça XV de Novembro, 127, Centro, Oliveira, MG – 35540-000

licitacao.pmo.oliveira@gmail.com – (37) 3331-9800



PREFEITURA DE OLIVEIRA

Paço Municipal Ministro Eliseu Resende

Praça XV de Novembro, 127, Centro, Oliveira, MG – 35540-000

licitacao.pmo.oliveira@gmail.com – (37) 3331-9800



Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

Ficha: 756

Órgão: 02 - [EXECUTIVO MUNICIPAL]

Unidade: 006 - [FMS - Fundo Municipal de Saúde]

Subunidade: 3 - Atenção de média e alta complexidade

Ação: 2066 - Ações e Serviços de Saúde- Manutenção das atividades de CEO/CAPS/CAPS-AD

Elemento: 33390390000000000000- [Outros serviços de terceiros- pessoa jurídica]
16210000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento e aprovação da Nota Fiscal ou Fatura.

6.2. Considera-se ocorrido o recebimento e aprovação da Nota Fiscal ou Fatura quando a Administração contratante atestar a execução do objeto do contrato.

6.3. Deverão constar na Nota Fiscal obrigatoriamente os seguintes dados:

Razão Social: Prefeitura Municipal de Oliveira

Endereço: Praça XV de Novembro, 127 – Centro

Oliveira/MG – 35540-000

CNPJ: 16.854.531/0001-81

6.4. Se a Nota Fiscal ou Fatura for apresentada em desacordo ao contratado ou com irregularidades, o prazo para pagamento ficará suspenso, até que a Contratada providencie as medidas necessárias a sua regulamentação formal, não implicando qualquer ônus para a Administração.

6.5. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação, não cabendo a esta pleitear reajuste de preço, atualização monetária ou quaisquer outros direitos que entender cabível.

6.6. O acompanhamento para fins de liquidação contratual se dará através do Fiscal do Contrato e do Setor de Regulação da Secretaria de Saúde.

6.7. Os valores pagos pelos serviços executados serão efetuados mensalmente, tendo em conta o número de exames efetivamente realizados por encaminhamento da Secretaria de

81

Municipal, Falência e Concordata, Trabalhista e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) dentro dos seus prazos de validade.

6.15. Não será efetuado o pagamento de exames que não constem da tabela SUS editada pelo Ministério da Saúde e Tabela Municipal.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

7.1. Os contratos decorrentes deste certame poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, nos termos do Artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2. Após o período de 12 meses do orçamento estimado, efetuado em 23/04/2025, poderá haver o reajuste dos valores, observando o índice IPCA e as possibilidades financeiras do Município, que poderá ser concedido após a solicitação da contratada ou por interesse da Administração.

7.3. Nos contratos de serviços contínuos, deverão ser observadas as disposições do artigo 92, § 4º, da Lei 14.133/2021.

8. CLÁUSULA OITAVA – REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO

8.1. O prazo para resposta ao pedido do Contratado de repactuação de preços será de 10 dias úteis.

8.2. O prazo para resposta ao pedido do Contratado de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de preços será de 10 dias úteis.

8.3. Nos contratos para serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou com predominância de mão de obra, o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços será preferencialmente de 1 (um) mês.

9. CLÁUSULA NONA – GARANTIA DO OBJETO

9.1. A garantia da contratação será aplicada conforme as normas da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), normas relativas ao exercício da Medicina e Código Civil Brasileiro.

83



PREFEITURA DE OLIVEIRA

Paço Municipal Ministro Eliseu Resende

Praça XV de Novembro, 127, Centro, Oliveira, MG – 35540-000

licitacao.pmo.oliveira@gmail.com – (37) 3331-9800



PREFEITURA DE OLIVEIRA

Paço Municipal Ministro Eliseu Resende

Praça XV de Novembro, 127, Centro, Oliveira, MG – 35540-000

licitacao.pmo.oliveira@gmail.com – (37) 3331-9800



Saúde de Oliveira/MG em conformidade com os valores fixados na Tabela SUS do Ministério da Saúde e Tabela Municipal.

6.8. O faturamento deverá ser entregue nesta Secretaria, no Setor de Regulação, até o dia 05 (cinco) do mês subsequente à prestação de serviço.

6.9. Fazem parte do faturamento a ser entregue os seguintes relatórios:

6.9.1. Relatório de Faturamento (anexo A, deste termo de referência)

6.9.2. Relatório Consolidado de Faturamento da produção (anexo B, deste termo de referência)

6.10. O Relatório do Faturamento deverá ser entregue assinado pelo responsável técnico, em papel timbrado da(s) empresa(s) credenciada(s) contendo os seguintes dados:

a) Mês referente da produção;

b) Nome completo de cada paciente;

c) Nome do(s) exame(s) realizado(s) por paciente;

d) Código da tabela SUS referente ao(s) exame(s) realizado(s);

e) Quantidade e valor de cada exame por paciente; e

f) Valor total dos serviços.

6.11. O Relatório Consolidado, também deverá ser entregue assinado pelo responsável técnico, em papel timbrado da(s) Empresa(s) credenciada(s) contendo os seguintes dados:

a) Mês referente da produção;

b) Nome do(s) exame(s) realizado(s);

c) Código(s) da tabela SUS referente ao(s) exame(s) realizado(s); e

d) Quantidade total de cada exame.

6.12. Serão motivos de glosa:

a) Requisição de exame em formulário que não seja do âmbito do SUS;

b) Requisições que não tenham assinatura e carimbo do médico solicitante do exame;

c) Requisição sem a devida autorização da Secretaria de Saúde;

d) Requisição rasurada e/ou adulterada.

6.13. Após a análise e a aprovação da produção pelo órgão competente da Secretaria de Saúde Municipal de Oliveira/MG, a Credenciada receberá a liberação do setor para emissão da devida nota fiscal.

6.14. O pagamento será efetuado mensalmente, após a(s) empresa(s) credenciada(s) protocolar a Nota Fiscal, juntamente com o faturamento completo e as Certidões Negativas de Débitos (CND) junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), Estadual,

82

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

10.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1.1. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados provisoriamente com as especificações constantes no termo de referência, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.1.2. Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço prestado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

10.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de comissão ou servidor especialmente designado;

10.1.4. Aplicar à contratada as sanções previstas na lei e neste contrato;

10.1.5. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados, sejam obrigações solidárias ou solidárias.

10.1.6. Aplicar à contratada as sanções previstas na lei e no contrato;

10.1.7. Realizar visitas às instalações da credenciada orientadas pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Oliveira/MG, para verificar se permanece cumprindo o exigido neste termo em especial sua capacidade instalada de atendimento. E se verificado desacordo quando a capacidade instalada e/ou qualquer outro item, emitir relatório adequando para a nova realidade.

10.1.8. Iniciar e conduzir processo de integração de dados e compatibilidade de sistemas junto às empresas credenciadas no prazo máximo de quatro meses de execução do contrato, com observância à Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD.

10.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Obrigações Gerais:

10.2.1. A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no termo de referência e em seus anexos, neste contrato e na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução da prestação do serviço;

84



PREFEITURA DE OLIVEIRA

Paço Municipal Ministro Eliseu Resende

Praça XV de Novembro, 127, Centro, Oliveira, MG – 35540-000

licitacao.pmo.oliveira@gmail.com – (37) 3331-9800



10.2.2. Efetuar a prestação dos serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no termo de referência e seus anexos e neste contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a descrição dos serviços prestados;

10.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.2.4. Substituir ou reparar, às suas expensas, no prazo fixado neste instrumento, o serviço em desacordo com a descrição constante no termo de referência;

10.2.5. Comunicar à contratante, no prazo máximo de 07 (sete) dias que antecede a data da execução da prestação do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.2.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste termo;

10.2.7. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

10.2.8. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitados da Previdência Social e para aprendiz;

10.2.9. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução da prestação de serviços, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.2.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

10.2.11. Atender às determinações emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.2.12. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

85



PREFEITURA DE OLIVEIRA

Paço Municipal Ministro Eliseu Resende

Praça XV de Novembro, 127, Centro, Oliveira, MG – 35540-000

licitacao.pmo.oliveira@gmail.com – (37) 3331-9800



10.2.13. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.2.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.2.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

Obrigações específicas:

10.2.16. A empresa credenciada se responsabilizará pelo transporte adequado e seguro de todos os materiais biológicos decorrentes da realização dos exames, garantindo o cumprimento das normas e regulamentações vigentes de biossegurança e saúde pública. Além disso, a empresa se compromete a realizar a destinação final desses materiais de forma ambientalmente correta, segura e conforme as legislações aplicáveis, incluindo a utilização de empresas autorizadas e licenciadas para a destinação de resíduos de serviços de saúde (RDC ANVISA 222/2018).

10.2.17. A empresa deverá fornecer toda a documentação comprobatória da destinação final adequada dos materiais biológicos, sempre que solicitado pelo contratante, e manter registros atualizados de todo o processo de transporte e descarte, garantindo a rastreabilidade e a conformidade com as normas sanitárias e ambientais.

10.2.18. A empresa credenciada deverá participar de processo de integração de sistemas junto à Secretaria Municipal de Saúde, com o devido fornecimento de dados e implantação de software próprio, às suas custas, que deverá dialogar com a interface da Secretaria Municipal de Saúde, de modo a possibilitar o acesso simultâneo pelo Responsável técnico do Posto de Coleta Municipal, com observância à Lei Geral de Proteção de Dados- LGPD.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o licitante/adjudicatário que:

86



PREFEITURA DE OLIVEIRA

Paço Municipal Ministro Eliseu Resende

Praça XV de Novembro, 127, Centro, Oliveira, MG – 35540-000

licitacao.pmo.oliveira@gmail.com – (37) 3331-9800



11.1.1. Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;

11.1.2. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

11.1.3. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.4. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

11.1.5. Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

11.1.6. Apresentar declaração ou documentação falsa;

11.1.7. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.8. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.9. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

11.1.10. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

11.2. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência por escrito;

b) Multa;

c) Impedimento de licitar e contratar;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156.

11.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

11.4. Antes da aplicação da penalidade, será facultada a defesa escrita do interessado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação, nos termos dos artigos 157 e 158 da Lei 14.133/2021.

11.5. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do artigo 163 da Lei 14.133/2021.

87



PREFEITURA DE OLIVEIRA

Paço Municipal Ministro Eliseu Resende

Praça XV de Novembro, 127, Centro, Oliveira, MG – 35540-000

licitacao.pmo.oliveira@gmail.com – (37) 3331-9800



12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO.

12.1. De modo a resguardar a efetiva execução do objeto e, consequentemente, suprir a necessidade apresentada perante o presente procedimento de contratação, tem-se nomeados os seguintes servidores para gestão e fiscalização do contrato:

Gestor: Juliana Carvalho de Andrade Teixeira

Fiscal: Jussara Darci Ramos Dias

12.2. A fiscalização de que trata o item anterior não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros.

12.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do serviço, indicando dia, mês, ano e horário, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.4. O fiscal lavrará termo detalhado do recebimento provisório, apontando todas as circunstâncias envolvidas na execução do objeto, atestando sua regularidade ou não.

12.5. O gestor lavrará termo detalhado do recebimento definitivo, atestando se a execução do objeto atendeu todas as exigências do Edital e do Contrato.

12.6. A gestão e fiscalização do contrato seguirão as disposições da Lei nº 14.133/21 e os atos normativos regulamentares correspondentes.

12.7. As decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

12.8. A subcontratação será admitida mediante prévia anuência da contratante, condicionada à apresentação de toda documentação comprobatória dos requisitos da contratação previstos no item 5 deste termo.

12.9. A Secretaria Municipal de Saúde de Oliveira/MG poderá realizar vistorias em qualquer época, emitindo novos pareceres, sempre que julgar necessário, sendo que se, a partir das vistorias, concluir por avaliação física-funcional desfavorável e de avaliação técnica desfavorável, a unidade Contratada será obrigada a corrigir as irregularidades encontradas, em prazo a ser determinado pela Secretaria Municipal de Saúde de Oliveira/MG, por ocasião da verificação, sob pena de descredenciamento.

88



12.10. O parecer desfavorável poderá acarretar sanções previstas no contrato, a serem aplicadas pela Secretaria Municipal de Saúde de acordo com o grau de não conformidade constatado, cuja reincidência ou persistência poderá resultar em rescisão do contrato.
12.11. O não cumprimento do estabelecido neste Termo de Referência acarretará ao fornecedor, as penalidades legais cabíveis.

12.12. ATRIBUIÇÕES DO GESTOR DO CONTRATO.

- 12.12.1. Organizar o contrato, apostilas e os termos aditivos;
- 12.12.2. Acompanhar o prazo de vigência e execução;
- 12.12.3. Solicitar prorrogação e aditivos (quantitativos/qualitativos);
- 12.12.4. Analisar proposta de prorrogação;
- 12.12.5. Manter controle da ordem cronológica de pagamentos;
- 12.12.6. Manter atualizado os valores dos serviços com aditivos e supressões;

12.13. ATRIBUIÇÕES DO FISCAL DO CONTRATO.

- 12.13.1. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato;
- 12.13.2. Determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- 12.13.3. Propor e sanções cabíveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO.

13.1. O PRESENTE CONTRATO PODERÁ SER EXTINTO:

13.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no termo de referência e neste contrato.

13.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

13.2. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo, assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

89



13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

13.4. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES.

14.1. É VEDADO À CONTRATADA:

14.1.1. Caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES.

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Conforme disposto no Inciso I e Caput do Artigo 124 da Lei Federal de nº 14.133/2021, os contratos firmados poderão ser alterados com as devidas justificativas, unilateral pelo Município, quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos e quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato para obras, serviços e compras e de 50% (cinquenta por cento) no caso de reforma de edifício ou de equipamentos.

90



15.4. Poderá também ser aditado bilateralmente para manter o equilíbrio econômico e financeiro inicial do contrato em casos de força maior, caso fortuito e fato do príncipe, em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a sua execução, conforme pactuado.

15.5. Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados, nos termos do artigo 134 da Lei Federal de nº 14.133/2021.

15.6. A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS.

16.1. Aplica-se à execução deste contrato as normas da Lei Federal 14.133 de 2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, as normas e princípios gerais dos contratos, inclusive quanto aos casos omissos, que serão decididos pela CONTRATANTE.

16.2. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ANÁLISE DE RISCO.

17.1. Para fins de cumprimento deste contrato, além das cláusulas específicas que compõem este documento, relativas à mitigação dos riscos levantados, deverá ser observada a análise de risco como um todo, que consta no Anexo III do edital.

91



18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO.

18.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no Portal Nacional de Contratações Públicas e no sítio oliveira.atende.net, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO.

19.1. É eleito o Foro da Comarca de Oliveira/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, foi assinado pelos contraentes.

Oliveira, de de 2024.

Erik Assis Castro
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Juliana Carvalho de Andrade Teixeira
Secretária Municipal de Saúde
CONTRATANTE

Responsável legal
EMPRESA
CONTRATADA

92



TO: DIRECTOR, FBI
FROM: SAC, NEW YORK
SUBJECT: [Illegible]

[Illegible teletype text]

[Illegible teletype text]

[Illegible teletype text]

[Illegible teletype text]

[Illegible teletype text]

[Illegible teletype text]

TO: DIRECTOR, FBI
FROM: SAC, NEW YORK
SUBJECT: [Illegible]

[Illegible teletype text]

[Illegible teletype text]

[Illegible teletype text]

[Illegible teletype text]

[Illegible teletype text]

[Illegible teletype text]



Diário Eletrônico Oficial do Município de Oliveira–MG “O Município”

Oliveira, 09 de julho de 2025 - Diário Oficial Eletrônico – ANO VI, Nº 2565 – Lei 3.367, de 27/08/2014



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA

O(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA TORNA PÚBLICO:

Ato 834/2025, de 09/07/2025

Aviso de Licitação

A PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA/MG publica o Aviso de Edital de Credenciamento – Processo nº 046/2025 – Inexigibilidade nº 015/2025 - Credenciamento nº 001/2025. O objeto do presente credenciamento é a contratação de empresa especializada para execução de serviços auxiliares de diagnóstico e laboratório clínico, compreendendo a análise e entrega dos resultados em conformidade com as legislações vigentes, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, sem caráter de exclusividade, de acordo com Tabela de Preços SIA/SUS, editada pelo Ministério da Saúde (Competência 008/2022 e alterações posteriores), e Tabela Municipal, do Conselho Municipal de Saúde. Entrega dos documentos a partir do dia 14/07/2025, das 12h00 às 17h00. O Edital encontra-se disponível no site www.oliveira.atende.net. Oliveira, 09 de julho de 2025. Carla Sampaio Silva – Auxiliar Administrativo.

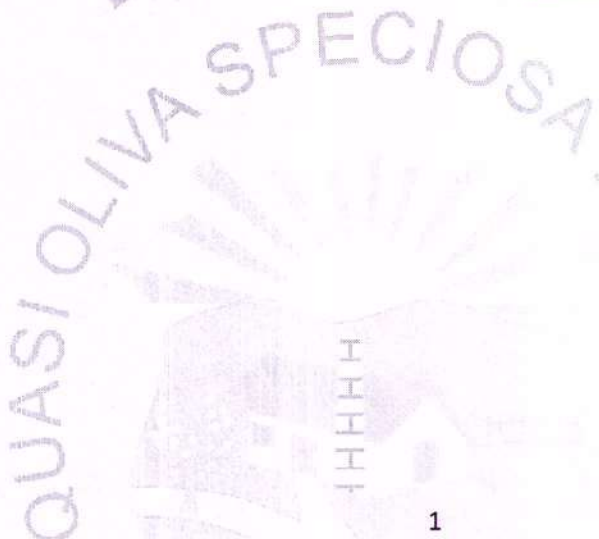
DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL DO MUNICÍPIO – “O MUNICÍPIO”.

GESTOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO–DIRETORIA DE LICITAÇÕES.

ÓRGÃOS PUBLICADORES:

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/07/2025 18:06:03.00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://ic.ipm.com.br/rpb768e65929d88>.
POR MUNICÍPIO DE OLIVEIRA: 16864531000181 - (** 667.796-**) EM 09/07/2025 18:05



Page 1

1. The purpose of this document is to provide information regarding the security of the system.

2. The system is designed to protect sensitive information and ensure the integrity of the data.

3. The system is subject to regular security audits and updates.

4. The system is designed to be secure and reliable, and it is important to ensure that the system is properly maintained and updated. The system is designed to protect sensitive information and ensure the integrity of the data. The system is subject to regular security audits and updates. The system is designed to be secure and reliable, and it is important to ensure that the system is properly maintained and updated.

5. The system is designed to be secure and reliable, and it is important to ensure that the system is properly maintained and updated. The system is designed to protect sensitive information and ensure the integrity of the data. The system is subject to regular security audits and updates.

6. The system is designed to be secure and reliable, and it is important to ensure that the system is properly maintained and updated.



PREFEITURA DE OLIVEIRA
Secretaria de Administração - Diretoria de Licitações

Praça XV de Novembro, 127 | Centro | Oliveira/MG | 35540-000

licitacao.pmo@oliveira.mg.gov.br – (37) 3332-9179



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO



Certifico, para todos os fins legais, que o(s) documento(s) abaixo listado(s) foi (foram) afixado(s) no quadro de avisos do Hall de entrada desta Prefeitura Municipal, no dia **10/07/2025** nos termos da Legislação Vigente.

1 – Edital

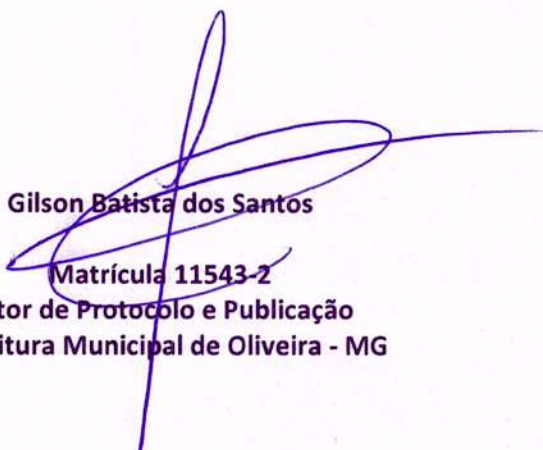
Processo nº 046/2025

Inexigibilidade nº 015/2025

Credenciamento nº 001/2025

O referido é verdade e dou fé.

Oliveira, 10 de julho de 2025.


Gilson Batista dos Santos

Matrícula 11543-2

Setor de Protocolo e Publicação
Prefeitura Municipal de Oliveira - MG

DECLARATION OF INTEREST

I, the undersigned, do hereby declare that I am not a member of the Communist Party of the United States of America, nor am I a member of any organization which advocates the overthrow of the Government of the United States of America by force or violence.

WITNESSED my hand and seal this 1st day of January, 1963.

JOHN F. KENNEDY



Edital de Chamamento Público nº PRI 1/2025

Última atualização 10/07/2025

Local: Oliveira/MG **Órgão:** MUNICIPIO DE OLIVEIRA **Unidade compradora:** 02006 - FMS - Fundo Municipal de Saude

Modalidade da contratação: Credenciamento **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 79, I

Tipo: Edital de Chamamento Público **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não

Fonte orçamentária: Não informada

Data de divulgação no PNCP: 10/07/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP

Data de início de recebimento de propostas: 14/07/2025 12:00 (horário de Brasília)

Id contratação PNCP: 16854531000181-1-000087/2025 **Fonte:** IPM Sistemas

Objeto:

Execução de serviços auxiliares de diagnóstico e laboratório clínico, compreendendo a análise e entrega dos resultados em conformidade com as legislações vigentes, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, sem caráter de exclusividade, de acordo com Tabela de Preços SIA/SUS, editada pelo Ministério da Saúde (Competência 008/2022 e alterações posteriores), e Tabela Municipal, do Conselho Municipal de Saúde.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 1.302.285,60

Itens Arquivos Histórico

Evento

Data/Hora do Evento

Inclusão - Contratação

10/07/2025 - 12:30:38

Inclusão - Documento de Contratação

10/07/2025 - 12:30:43

Exibir: 5

1-2 de 2 itens

Página: 1

< >

< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado a divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.



<https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS

A adequação, fidedignidade e correteude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

Texto destinado a exibição de informações relacionadas à licença de uso.



Licitações Prefeitura Municipal de Oliveira <licitacao.pmo.oliveira@gmail.com>

Edital Credenciamento 001/2025

1 mensagem

**Licitações Prefeitura Municipal de Oliveira** <licitacao.pmo.oliveira@gmail.com>

10 de julho de 2025 às 12:58

Para: contratos.saudeoliveira@yahoo.com, conveniosmedclin@oliveira.mg.gov.br

Prezados,

Segue em anexo o Edital do Credenciamento 001/2025 - serviços de diagnóstico e laboratório clínico.

Os interessados podem enviar os documentos de habilitação a partir do dia 14/07/2025, às 12h00min.

Atenciosamente,

Setor de Licitações.

**Credenciamento 001-2025 - Diagnóstico e Laboratório Clínico ASSINADO.pdf**

3220K

